

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de Dezembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3984

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010515-7  
**IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS  
**IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTÉVÃO SALES CRUZ  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

#### EMENTA

**MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AÇÃO COLETIVA. ENTIDADE DE CLASSE. SUBSTITUTO PROCESSUAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. REJEIÇÃO. MÉRITO: BENEFÍCIO SALARIAL. NORMA COM EFICÁCIA SUSPENSA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.**

1. Já está pacificado no âmbito das Cortes Superiores que a entidade de classe tem legitimidade ativa, na qualidade de substituto processual, para pleitear direitos de parte da categoria, independentemente de autorização destes.  
2. Se o direito, que se busca assegurar no "mandamus", encontra-se com eficácia suspensa em face de decisão proferida em ADIN, não há como reconhecer, na impetração, os atributos da liquidez e certeza.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa, e no mérito, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a segurança nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente, em exercício

Dra. TÂNIA VASCONCELOS - Relatora

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Des. MAURO CAMPELLO - Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. *[Nome]* - Procurador Geral de Justiça.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

#### AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011056-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA  
AGRAVADO: ESPÓLIO DE WALDNER JORGE FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADOS: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.08.011109-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: GESSION DIOMAR MENDES BARROS  
ADVOGADO: DR. ELIDORO MENDES DA SILVA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010361-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MONGERAL S.A – SEGUROS E PREVIDÊNCIA  
ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS  
APELADO: EDUARDO SÉRGIO MEDEIROS  
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.011100-7 – BOA VISTA/RR

AUTORES: WECSLEY FEITOSA LEAL E OUTROS  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009582-0 – BOA VISTA/RR

AUTORES: MARCOS DA SILVA FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

REVISÃO GERAL ANUAL – 2002 – CONCEDIDA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N°. 331/02 – A PERIODICIDADE É DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO

CUMPRIMENTO DA LEI – REVOCAGÃO E § 1.º DO ART. 2.º DA LICC – HOUVE APENAS A SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – § 1.º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A OBSERVÂNCIA DESSAS NORMAS DEVE OCORRER NO MOMENTO DO PAGAMENTO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – INOCORRÊNCIA – REEXAME CONHECIDO E SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e reformar parcialmente a sentença nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

Juíza Conv. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ  
Julgadora

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS INFRINGENTES N° 0010.07.008805-8 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**EMBARGADO: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**EMENTA – EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE EXONERAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. FALTA DE NOMEAÇÃO DE ADVOGADO. EXEGESE DA SÚMULA VINCULANTE N° 05, DO STF. NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO ALEGADO PREJUÍZO À DEFESA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS. INOCORRÊNCIA DA NULIDADE. REQUISITOS DE VALIDADE DO ATO EXONERATÓRIO. PENA ADMINISTRATIVA MANTIDA. RECURSO PROVIDO.**  
 1. Segundo enunciado da Súmula Vinculante/STF nº 5 de 16/05/2008, “a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição;”  
 2. Não há que se falar em nulidade do Processo Administrativo Disciplinar, por cerceamento de defesa, sob o argumento de inobservância da Súmula/STJ nº 343, se não restou demonstrado nos autos evidente prejuízo à defesa.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Composição Plenária, à unanimidade de votos, em dar provimento aos presentes embargos, reformando o v. Acórdão de fl. 146, que anulou o procedimento administrativo disciplinar, ante a falta de advogado para acompanhar o processo, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. MAURO CAMPELLO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de

Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009745-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**APELADA: ANA PAULA BASTOS FERREIRA**  
**ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – APELAÇÃO – SITUAÇÃO DE FATO – NÃO-CONSOLIDADA NO TEMPO – TEORIA DO FATO CONSUMADO – INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

Juíza Conv. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ  
Julgadora

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009591-1 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**2º APELANTE / 1º APELADO: CLÁUDIO SÉRGIO ALVES**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### EMENTA

APELAÇÃO CRIME – CONDENAÇÃO POR RECEPÇÃO DOLOSA – RECURSO DEFESA PELA DESCLASSIFICAÇÃO (RECEPÇÃO CULPOSA) – RECURSO MINISTERIAL PELA CONDENAÇÃO FURTO SIMPLES – ACUSADO ENCONTRADO NA POSSE DA RES FURTIVA LOGO APÓS O DELITO – CARACTERIZAÇÃO DO DELITO DE FURTO – RECURSO DA DEFESA IMPROVIDO – SENTENÇA A QUO MODIFICADA – CONDENAÇÃO POR FURTO SIMPLES – RECURSO DO PARQUET PROVIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 0010 08 009591\_1, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer dos apelos por tempestivo e no mérito negar provimento ao recurso defensivo e dar provimento ao recurso ministerial para modificar a sentença a quo e condenar CLÁUDIO SÉRGIO ALVES nas penas do art. 155, caput, do CPB, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (25.11.2008).

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Revisor e Julgador

Des. MAURO CAMPELLO  
Julgador

Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO  
**Procuradora de Justiça**

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005583-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**APELADA: KÉZIA ALVES DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA**  
**RELATOR ORIGINÁRIO: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**  
**RELATOR DESIGNADO: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – VALOR DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – RAZOÁVEL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, vencido o Relator, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto-vista do Des. Almiro Padilha, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Julgadora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011013-2 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ ROCÉLTON VITO JOCA – DPE**  
**PACIENTE: SIDNEY SILVA DE SOUSA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### EMENTA

HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – FASE DO ART. 500 DO CPP – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ – ORDEM DENEGADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Mauro Campello  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Esteve presente: Dr(a) .....  
Procurador(a) de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011003-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ANTONIO DINIZ DA ROCHA**  
**PACIENTE: FRANÇUELE COSTA DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA**  
**CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADA – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA POR FUGA DO DISTRITO DA CULPA – RELAXAMENTO DA PRISÃO NÃO CONHECIDO – AUSÊNCIA DE PEDIDO NO JUÍZO A QUO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – LIBERDADE PROVISÓRIA – PERMANÊNCIA DOS FUNDAMENTOS DA DECRETAÇÃO – APLICAÇÃO DA LEI PENAL – CONSTRANGIMENTO POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – PROVIDÊNCIA DE RECambiAMENTO – RESPONSABILIDADE DO ESTADO – ORDEM DENEGADA EM DEFINITIVO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 0010 08 011003\_3 – Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR em definitivo da ordem impetrada em favor de FRANÇUELE COSTA DA SILVA, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (02.12.2008).**

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. Mauro Campello  
Julgador

Dr. Edson Damas da Silveira  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**CORREIÇÃO PARCIAL N° 0010.08.011031-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECLAMANTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES**  
**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**  
**RECLAMADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA**  
**CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DECISÃO

Devidamente intimado a emendar a inicial, a fim de promover a juntada dos documentos relacionados no despacho de fl. 23, o

reclamante quedou-se inerte em relação à segunda parte do item “a”, ou seja, não providenciou a cópia da certidão de intimação da decisão reclamada (RITJRR, art. 324).

Com efeito, a certidão trazida aos autos à fl. 57 é de intimação da decisão que indeferiu o pedido de reconsideração, a qual não foi exigida por este Relator, tendo em vista a cópia do Diário do Poder Judiciário de 31.10.2008, já anexada à fl. 18.

Sendo assim, com fulcro no art. 323, § 3º, do RITJRR, não conheço da correição parcial.

P. R. I.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°**

**0010.08.011182-5 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ELIAS BEZERRADA SILVA**

**PACIENTE: ALARILSON PEDROSO DE JESUS**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA**

**CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

#### DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011178-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE**

**ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTRO**

**AGRAVADA: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO**

**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, proferida autos do Mandado de Segurança n° 2008.42.00.001886-0 (PROJUDI).**

Consta nos autos que a Agravante promoveu um processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, reserva e marcação de bilhetes aéreos.

Narra o feito que uma das exigências do Edital era a de que a empresa contratada possuisse sede ou filial no local da prestação dos serviços licitados, a fim de melhor atender aos interesses da Administração.

Durante o processo licitatório, foi constatado que a vencedora do certame (PORTAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA) não

possuía sede ou filial em Boa Vista, todavia, tinha parceiros eventuais.

Assim, após a interposição de recurso administrativo pela Agravada, em que se contestava a contratação da empresa vencedora, a Recorrente considerou que havia a possibilidade, desde que anuída pela Administração, que o licitante contratado transferisse a outrem, no todo ou em parte, as obrigações do contrato firmado com a Eletronorte.

Por essa razão, a empresa vencedora do certame, PORTAL TURISMO, apresentou uma solicitação para autorizar a contratação de outra empresa (SAVANA TURISMO), com sede em Boa Vista, a fim de preencher todas as exigências do edital, que foi acatada pela Agravante.

Em vista desses acontecimentos, a Recorrida propôs a ação mandamental, requerendo, liminarmente, a desclassificação da empresa PORTAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA., por não preencher o item 5. j, do Termo de Referência (Anexo II do Edital), ou seja, por não possuir filial ou sede instalada em Boa Vista.

O mandamus foi impetrado na Justiça Federal e posteriormente remetido à Justiça Estadual.

O Magistrado a quo suspendeu, ad cautelam, o prosseguimento da licitação ou da execução do contrato, postergando a análise do pedido liminar para depois das informações da Autoridade Coatora.

Inconformada com o decisum, a Agravante aduz, em síntese, que a decisão acarretará prejuízo à Administração Pública, pois prejudicará os serviços de aquisição de passagens aéreas para o transporte de pessoal técnico qualificado, gestores e funcionários, além de Autoridades da ELETRONORTE.

Afirma que haverá, ainda, desvio dos “escassos” recursos humanos da Agravante para outra finalidade, qual seja, a marcação de passagens, reserva de hotéis, etc.

Alega que o processo licitatório é regular e atendeu a todas as regras estipuladas no edital, “...pois muito embora houvesse a obrigação do Contratado possuir sede ou filial em Boa Vista, conforme item 5-J do Edital, havia a previsão em item anterior, 5-F, de que o Contratado não poderia, sem prévia anuência da Administração, transferir em parte ou no todo o contratado firmado.” (fl. 05).

Sustenta que, a contrario sensu, a Empresa contratada poderia sub-contratar parte de seus serviços para outra que tivesse filial nesta capital, desde que anuído pela Contratante.

Assim, afirma que, após a solicitação da Empresa vencedora e a anuência da Administração, foi anexado ao processo licitatório, o contrato civil firmado entre aquela e sua sub-contratada, a qual possui sede em Boa Vista.

Aduz que inexiste o periculum in mora que justifique a concessão da decisão combatida, haja vista que, caso seja constatada alguma irregularidade na licitação, a Agravada poderá lançar mão dos meios legais de composição de perdas e danos que eventualmente tenha suportado.

Além disso, afirma que o perigo na demora se mostra inverso, à medida que o prejuízo que sofrerá a Administração Pública é superior ao proveito que porventura teria a Agravada.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão atacada a fim de tornar sem efeito a suspensão do contrato administrativo oriundo do processo licitatório em exame.

Juntou documentos de fls. 10/157.

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento m face da natureza da decisão combatida – tutela de urgência.

É cediço que para imprimir efeito suspensivo ao recurso, faz-se mister a presença concomitante do fumus boni juris, concernente à relevância do fundamento do recurso, e do periculum in mora, que consiste no perigo de dano irreparável.

Neste caso, não vislumbro, a princípio, a presença do fumus boni juris. Explico.

O argumento utilizado pela Agravante para não desclassificar a empresa vencedora do certame é de que o edital previa a possibilidade de a contratada realizar um sub-contrato para transferir parte de suas obrigações a outras empresas e, assim, adequar-se às regras do edital, em especial àquela que determinava que a licitante possuísse sede ou filial em Boa Vista.

Compulsando os autos, verifica-se que o item referido pela Recorrente possui a seguinte redação:

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

f) Não transferir a outrem, no todo em partes, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Eletro Norte.

Da leitura desse dispositivo, percebe-se, numa visão perfundatória, que o Edital admite a possibilidade de transferência do CONTRATO, isto é, durante a execução do contrato, se a Contratada não puder, por qualquer razão, cumprir com todas as suas obrigações, poderá sub-contratar seus serviços, desde que anuído pela Administração. Parece-me, à primeira vista, que a transferência só poderia se dar após a efetivação do contrato.

Tal conclusão é corroborada pelo fato de que o item em questão faz expressa menção à anuência da Eletro Norte, e não do Pregoeiro, que é quem analisa se a licitante preenche ou não os requisitos para habilitação.

Ademais, uma vez que o item "j" do mesmo dispositivo determina que a empresa tenha sede ou filial na cidade de Boa Vista, muitas empresas podem ter deixado de participar da licitação por não preencher referida exigência.

Logo, aceitar a vitória da empresa PORTAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA., parece-me, a princípio, ferir a igualdade entre os participantes.

Por essas razões, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao Juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo da lei, em especial acerca da apreciação do pedido liminar.

**Intime-se a Agravada para que apresente resposta, na forma do art. 527, V, do CPC.**

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2008.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009711-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**APELADOS: IVANETE ANICETO E SILVA E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

**1. O Estado de Roraima requer a devolução do prazo para interpor os recursos cabíveis em face do Acórdão proferido na Apelação Cível n° 001008009711-5.**

**2. Referido acórdão foi publicado no dia 29/10/08. Os Apelados interpueram embargos de declaração no dia 04/11/08, os quais foram julgados em 18/11/08, com publicação no dia 27/11/08 (quinta-feira).**

**3. Considerando que os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de outros recursos (art. 538, CPC), o prazo, para ambas as partes, iniciou novamente no dia seguinte ao da publicação, ou seja, dia 28/11/08, sexta-feira.**

**4. Após essa publicação não houve qualquer obstáculo para que o Estado pudesse interpor eventuais recursos. Logo, não há que se falar em devolução do prazo, que somente ocorre quando a parte encontra óbice para exercer seu direito de recorrer.**

**5. Por essa razão, indefiro o pedido de fls. 146/148.**

**Publique-se. Intimem-se.**

Boa Vista - RR, 09 de dezembro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011174-2 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JOHN PABLO SOUTO SILVA**  
**PACIENTE: DARKSON FEITOSA LEAL**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por John Pablo Souto Silva em favor de Darkson Feitosa Leal , alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde 23.05.2008, por infração ao art. 33, ‘caput’, c/c o art. 35, ‘caput’, ambos da Lei n.º 11.343/06.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na formação da culpa, não causado pela defesa.

Requereu, por fim, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, e no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Às fls. 164, solicitei as informações da autoridade apontada como coatora.

Antes do cumprimento destas, o impetrante atravessou petição requerendo a desistência do feito.

É o relatório. DECIDO.

No entendimento do mestre Júlio Fabbrini Mirabete, em sua obra Processo Penal, 10ª Edição, Editora Atlas, pág. 616, item 19.1.11, tópico “Desistência” ensina que:

“... Na inexistência de obstáculo legal, a desistência é cabível em qualquer momento durante a tramitação do recurso, mesmo depois de apresentado o relatório”

Isto posto, com fundamento no art. 175, inciso XXXII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, HOMOLOGO a desistência do presente Recurso de Apelação, determinando o arquivamento dos autos .

Dê-se ciência à Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N° 0010.08.011208-8 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE**

**PACIENTE: AILTON ALVES DASILVA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Segundo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011191-6 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: SUELY ALMEIDA  
PACIENTE: ANTONIO JORGE NUNES CAVALCANTE  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Segundo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 04 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010070-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDVAL BRAGA  
APELADA: SHEILA MARIA DA COSTA EPIFÂNIO  
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Considerando que o feito fora julgado em 04 de novembro deste ano, não havendo interposição de embargos de declaração, resta exaurida a competência deste relator para atuar no mesmo.

Desta forma, encaminhe-se à Presidência, nos termos do art. 11, inciso I e XX do Regimento Interno desta Corte.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007531-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA  
AGRAVADA: CONSTRUTORA SOMA LTDA  
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Tendo em vista a dispensa administrativa do recurso cabível, comunicada pelo agravante à fl. 77, bem como o trânsito em julgado da decisão de fl. 75, arquive-se o presente feito.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011043-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIAL MEDEIDA  
BOSON SCHETINE – FISCAL  
AGRAVADOS: SILVA E MIRANDA LTDA – ME E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **DESPACHO**

1. Conforme certidão de fl. 108, lavrada pelo Oficial de Justiça, a Agravada não foi encontrada no endereço constante no processo, haja vista não mais manter suas atividades no local.

2. Por esta razão, e levando em consideração que a Agravada não possui advogado constituído nos autos, determino que se proceda a sua intimação por edital.

3. Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.011166-8 – BOA VISTA/RR  
1º APELANTES / 2º APELADOS: ROSICLEIDE MENEZES BEZERRA E OUTRO**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
2º APELANTE / 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Baixem os autos à Vara de origem, a fim de que o MM. Juiz de Direito oportunize a apresentação de contra-razões ao recurso adesivo (fls. 1.368-1.385).

Cumprida a diligência, voltem os autos à conclusão.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.011199-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: HUMBERTO HONORATO DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. WINSTON REGIS VALOIS JÚNIOR E OUTROS  
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES  
BATISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de Apelação Cível interposta por Humberto Honorato de Souza, em face da sentença de fls. 42-44, proferida pelo MM. Juiz de 8ª Vara Cível nos autos de Ação de Indenização (processo nº 001007166574-8), que julgou improcedente os pedidos de danos morais e materiais, extinguindo o processo com julgamento de mérito.

Alega, em síntese, que “analisando o conteúdo de prova material, revela-se com bastante clareza o direito do apelante, se não vejamos: o documento juntado à folha 13 atesta a negligência do supliciado, visto atestar que o acidente ocorreu devido à falta de sinalização” (fl. 48).

Ante tal afirmação, o recorrente sustenta que o MM. Juiz a quo não considerou os fatos revelados nos autos, deixando, ainda, de considerar as provas que evidenciam a necessidade de reparação dos danos causados.

Requer, por fim, que seja conhecido e provido o presente recurso, para julgar procedente o pedido contido na exordial.

Em contra-razões, requer o apelado, preliminarmente, o não-conhecimento do recurso, por ser este intempestivo (fls. 52 a 57).

É o relatório, DECIDO.

O recorrente teve inequívoca ciência da sentença de fls. 42-44, por seu advogado, via publicação no DPJ nº 3871, que circulou em 27.06.2008 (sexta-feira) – conforme certidão de fl. 45 –, tendo como termo inicial para interposição de recurso o dia 30.06.2008.

O presente apelo, portanto, cujo protocolo data de 19.08.2008, foi apresentado fora do prazo legal (art. 508 do CPC), que escoou no dia 14.07.2008.

Ante ao exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, por ser este intempestivo.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME  
NECESSÁRIO Nº 0010.08.009698-4 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA  
RECORRIDO: GLADSON ANDRÉ VIEIRA CAMPELO  
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009872-5 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA  
RECORRIDO: VANETE MARIA AGUIAR VENTURA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME  
NECESSÁRIO Nº 0010.08.009601-8 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESSES  
RECORRIDO: ELIZÂNGELA COSTA MIRANDA  
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME  
NECESSÁRIO Nº 0010.08.009673-7 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESSES  
RECORRIDO: EDILSON HONORATO CALDEIRA  
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE DEZEMBRO DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DA DECISÃO**

**SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº. 010 08 011167-6  
REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
REQUERIDO: E. DA SILVAAGUIAR  
ADVOGADOS: JOSE DEMONTIÉ SOARES LEITE E OUTROS**

**DECISÃO**

Devolvam-se os autos, com urgência, ao Ministério Público, como solicitado à fl. 72, registrando, todavia, que a decisão liminar concedida pelo Juízo de 1º grau encontra-se à fl. 26 dos autos, tratando-se de decisão proferida eletronicamente em Processo Judicial Digital, conforme relatório de atividades às fls. 27/28.

Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 4 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 010 08 009493-0  
RECORRENTE: SINTJURR – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS TODOS DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS**

**RECORRIDO: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORES DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES E OUTROS****DESPACHO**

- I- Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça  
 II- Após, arquive-se o feito.  
 III- Publique-se.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
 Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010800-3 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES – FISCAL****APELADOS: W. S. CARVALHO E OUTRO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DESPACHO**

I – A pleiteada “homologação de desistência voluntária” requerida à fl. 64 não pode ser apreciada, vez que o recurso interposto já foi julgado pela Turma Cível às fls. 57/59. Destarte, apenas caberia à parte renunciar à interposição de um dos recursos extraordinários contra o acórdão, o que independe de homologação deste juízo.

II – Assim sendo, certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado da decisão às fls. 57/59.

III – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
 Presidente

**PORTRARIA N.º 1143, DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução n.º 028/2005, publicada no DPJ de 06.12.2005,

**RESOLVE:**

Designar os seguintes servidores para trabalharem durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2008 e 06.01.2009, inclusive, conforme quadro abaixo:

| Nº | NOME                               | LOTAÇÃO              | CARGO                 |
|----|------------------------------------|----------------------|-----------------------|
| 1  | Henrique Negreiros Nascimento      | 1.ª Vara Cível       | Assistente Judiciário |
| 2  | Liduina Ricarte Beserra Amâncio    | 1.ª Vara Cível       | Escrivão              |
| 3  | Sandra Margarete Pinheiro da Silva | 1.ª Vara Criminal    | Secretário            |
| 4  | Willy Rilque Paiva                 | 1.ª Vara Criminal    | Técnico Judiciário    |
| 5  | Eleonora Silva de Moraes           | 1.º Juizado Especial | Agente de Proteção    |
| 6  | Márcio Lacerda Lima                | 1.º Juizado Especial | Assistente Judiciário |
| 7  | Frederico Bastos Linhares          | 2.ª Vara Cível       | Analista Processual   |
| 8  | Karen Zamali Mendonça Dias         | 2.ª Vara Cível       | Secretário            |
| 9  | Isaias Andrade Leite               | 2.ª Vara Criminal    | Assistente Judiciário |
| 10 | Severina Raquel Lima de Oliveira   | 2.ª Vara Criminal    | Técnico Judiciário    |
| 11 | Moisés Teles de Jesus Neto         | 2.º Juizado Especial | Técnico Judiciário    |
| 12 | Maria Olívia Vieira Ramires        | 2.º Juizado Especial | Assistente Judiciário |
| 13 | Josefa Cavalcante de Abreu         | 3.ª Vara Cível       | Escrivão              |
| 14 | Odivan da Silva Pereira            | 3.ª Vara Cível       | Assistente Judiciário |
| 15 | Éverton Sandro Rozzo Piva          | 3.ª Vara Criminal    | Analista Processual   |
| 16 | Jeison Anders Tavares              | 3.ª Vara Criminal    | Secretário            |
| 17 | João Bandeira da Silva Neto        | 3.ª Vara Criminal    | Assistente Judiciário |
| 18 | Aline Feitosa de Vasconcelos       | 3.º Juizado Especial | Assistente Judiciário |
| 19 | Humberto Almeida de Souza          | 3.º Juizado Especial | Técnico Judiciário    |
| 20 | Débora Lima Batista                | 4.ª Vara Cível       | Assistente Judiciário |
| 21 | Francineia de Sousa e Silva        | 4.ª Vara Cível       | Assistente Judiciário |

|    |                                            |                                                                       |                                        |
|----|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 22 | Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz | 4. <sup>a</sup> Vara Criminal                                         | Escrivão                               |
| 23 | Rozeneide Oliveira dos Santos              | 4. <sup>a</sup> Vara Criminal                                         | Assistente Judiciário                  |
| 24 | Adail Araújo                               | 4. <sup>º</sup> Juizado Especial                                      | Analista Processual                    |
| 25 | Francisco Jamiel Almeida Lira              | 4. <sup>º</sup> Juizado Especial                                      | Assistente Judiciário                  |
| 26 | Cassiano André de Paula Dias               | 5. <sup>a</sup> Vara Cível                                            | Assistente Judiciário                  |
| 27 | Péricles Dias de Araújo                    | 5. <sup>a</sup> Vara Cível                                            | Assistente Judiciário                  |
| 28 | Maria Lucileide Rocha Barbosa              | 5. <sup>a</sup> Vara Criminal                                         | Analista Judiciário                    |
| 29 | Rosely Figueiredo da Silva                 | 5. <sup>a</sup> Vara Criminal                                         | Assistente Judiciário                  |
| 30 | Naiara Moreira Matos                       | 5. <sup>a</sup> Vara Criminal                                         | Secretário                             |
| 31 | Djacir Raimundo de Sousa                   | 6. <sup>a</sup> Vara Cível                                            | Escrivão                               |
| 32 | Jorge Anderson Schwinden                   | 6. <sup>a</sup> Vara Cível                                            | Técnico Judiciário                     |
| 33 | Anderson Ricardo Souza da Silva            | 7. <sup>a</sup> Vara Cível                                            | Assistente Judiciário                  |
| 34 | Maria das Graças Barroso de Souza          | 7. <sup>a</sup> Vara Cível                                            | Escrivão                               |
| 35 | Luiz Otávio Moura Rebelo                   | 8. <sup>a</sup> Vara Cível                                            | Assistente Judiciário                  |
| 36 | Marcelo Lima de Oliveira                   | 8. <sup>a</sup> Vara Cível                                            | Analista Processual                    |
| 37 | Hedeson dos Santos Silva                   | Assessoria de Comunicação Social                                      | Assistente Judiciário                  |
| 38 | Oiran Braga dos Santos                     | Assessoria de Comunicação Social                                      | Assessor de Comunicação Social         |
| 39 | Jeromar Paiva dos Santos                   | Cartório<br>Contador/Distribuidor/Partidor –<br>cartório Distribuidor | Assistente Judiciário                  |
| 40 | José Braga Ribeiro                         | Cartório<br>Contador/Distribuidor/Partidor –<br>Cartório Distribuidor | Assistente Judiciário                  |
| 41 | Erasmo José Silvestre da Silva             | Cartório<br>Contador/Distribuidor/Partidor –<br>Contadaria            | Oficial Contador/Distribuidor/Partidor |
| 42 | José Ramos Figueiredo                      | Cartório<br>Contador/Distribuidor/Partidor –<br>Contadaria            | Contador                               |
| 43 | Nazare Daniel Duarte                       | Central de Atendimento<br>e Distribuição dos<br>Juizados Especiais    | Escrivão                               |
| 44 | Rosalvo Ribeiro Silveira                   | Central de Atendimento e<br>Distribuição dos Juizados Especiais       | Técnico Judiciário                     |
| 45 | Alessandro Andrade Lima                    | Central de Mandados                                                   | Oficial de Justiça                     |
| 46 | Cleide Aparecida Moreira                   | Central de Mandados                                                   | Oficial de Justiça                     |
| 47 | Daniele Maria de Brito Seabra              | Central de Mandados                                                   | Assistente Judiciário                  |
| 48 | Elissandra de Azevedo Bezerra              | Central de Mandados                                                   | Analista Judiciário                    |
| 49 | Marcelo Barbosa dos Santos                 | Central de Mandados                                                   | Oficial de Justiça                     |
| 50 | Sérgio Mateus                              | Central de Mandados                                                   | Oficial de Justiça                     |
| 51 | Wenderson Costa de Souza                   | Central de Mandados                                                   | Oficial de Justiça                     |
| 52 | David Oliveira Santos                      | Comarca de Alto Alegre                                                | Assistente Judiciário                  |
| 53 | Marcos da Silva Santos                     | Comarca de Alto Alegre                                                | Oficial de Justiça                     |
| 54 | Eunice Machado Moreira                     | Comarca de Caracarái                                                  | Oficial de Justiça                     |
| 55 | Sandro Araújo de Magalhães                 | Comarca de Caracarái                                                  | Assistente Judiciário                  |
| 56 | Aline Mabel Fraulob Aquino                 | Comarca de Mucajáí                                                    | Analista Judiciário                    |
| 57 | Inês Gorette Garcia                        | Comarca de Mucajáí                                                    | Secretário                             |
| 58 | Ivanilde Carvalho Guimarães                | Comarca de Mucajáí                                                    | Técnico Judiciário                     |
| 59 | José Cisnornando André Rocha               | Comarca de Mucajáí                                                    | Técnico Judiciário                     |
| 60 | Edimar de Matos Costa                      | Comarca de Pacaraima                                                  | Motorista                              |
| 61 | Mário Melo Moura                           | Comarca de Pacaraima                                                  | Assistente Judiciário                  |
| 62 | Gabriela Leal Gomes                        | Comarca de Rorainópolis                                               | Técnico Judiciário                     |
| 63 | Jonatas Lopes da Silva                     | Comarca de Rorainópolis                                               | Assistente Judiciário                  |
| 64 | Cézar Barbosa Correa                       | Comarca de São Luiz do Anauá                                          | Assistente Judiciário                  |
| 65 | Francisco Antônio Bezerra Júnior           | Comarca de São Luiz do Anauá                                          | Técnico Judiciário                     |
| 66 | Aline Vasconcelos Carvalho                 | Comissão Permanente de Licitação                                      | Assistente Judiciário                  |
| 67 | Josânia Maria Silva de Aguiar              | Comissão Permanente de Licitação                                      | Assistente Judiciário                  |
| 68 | Isaias de Andrade Costa                    | Corregedoria Geral de Justiça                                         | Chefe de Gabinete                      |
| 69 | Olane Inácio de Matos Lima                 | Corregedoria Geral de Justiça                                         | Assistente Judiciário                  |
| 70 | Adler da Costa Lima                        | Diretoria do Fórum                                                    | Assistente Judiciário                  |

|     |                                     |                                                              |                                   |
|-----|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 71  | Ângelo José da Silva Neto           | Diretoria do Fórum                                           | Assistente Judiciário             |
| 72  | Elias Ribeiro dos Santos            | Diretoria do Fórum                                           | Assistente Judiciário             |
| 73  | Jorge Luis Jaworski                 | Diretoria do Fórum                                           | Chefe de Serviços Gerais do Fórum |
| 74  | Luiz Cláudio da Rocha Pereira       | Diretoria do Fórum                                           | Secretário                        |
| 75  | Francisca Anélia Rodrigues da Silva | Diretoria Geral                                              | Analista Judiciário               |
| 76  | João Augusto Barbosa Monteiro       | Diretoria Geral                                              | Diretor Geral                     |
| 77  | Fernanda Carvalho Maggi             | Gabinete do Desembargador Almiro Padilha                     | Digitador de Gabinete             |
| 78  | Isabella de Almeida Dias            | Gabinete do Desembargador Almiro Padilha                     | Assessor Jurídico                 |
| 79  | Joseane Silva de Souza              | Gabinete do Desembargador Carlos Henriques                   | Digitador de Gabinete             |
| 80  | Sadir Dantas Rocha                  | Gabinete do Desembargador Carlos Henriques                   | Agente de Segurança/Motorista     |
| 81  | Evânio Menezes de Albuquerque       | Gabinete do Desembargador José Pedro                         | Agente de Segurança/Motorista     |
| 82  | Rosana de Matos Costa Pereira       | Gabinete do Desembargador José Pedro                         | Digitador de Gabinete             |
| 83  | Thiara Suelen Freitas Chaves        | Gabinete do Desembargador José Pedro                         | Assessor Jurídico                 |
| 84  | Danielle Cunha Queiroz de Souza     | Gabinete do Desembargador Lúpercino Nogueira                 | Chefe de Gabinete                 |
| 85  | João Barros do Nascimento           | Gabinete do Desembargador Lúpercino Nogueira                 | Agente de Segurança/Motorista     |
| 86  | Luciana Boeno Cabalchini            | Gabinete do Desembargador Mauro Campello                     | Secretário de Gabinete            |
| 87  | Eduardo de Souza Lima               | Gabinete do Desembargador Mauro Campello                     | Agente de Segurança/Motorista     |
| 88  | Maria de Fátima Andrade Costa       | Gabinete do Desembargador Mauro Campello                     | Digitador de Gabinete             |
| 89  | Vládia Aguiar Fernandes             | Gabinete do Desembargador Mauro Campello                     | Assessor Jurídico                 |
| 90  | Clarete Aparecida Castralli         | Gabinete do Desembargador Ricardo Oliveira                   | Chefe de Gabinete                 |
| 91  | Janaína Ribeiro de Castro           | Gabinete do Desembargador Ricardo Oliveira                   | Assessor Jurídico                 |
| 92  | Kerwin Muriel Hirt Mayer            | Gabinete do Desembargador Ricardo Oliveira                   | Assessor Jurídico                 |
| 93  | Lucilene Coutinho de Queiroz        | Gabinete do Desembargador Ricardo Oliveira                   | Secretário de Gabinete            |
| 94  | Márcia Cabral Moreira Pinto         | Gabinete do Desembargador Robério Nunes                      | Secretário                        |
| 95  | Sara Maria Farias Figueiredo        | Gabinete do Desembargador Robério Nunes                      | Digitador de Gabinete             |
| 96  | Michele Rodrigues Moreira Lima      | Gabinete do Desembargador Robério Nunes                      | Chefe de Gabinete                 |
| 97  | Giselle Dayana Gadelha Palmeira     | Gabinete da Presidência                                      | Analista Processual               |
| 98  | Jorge Leônidas Souza Franca         | Gabinete da Presidência                                      | Assessor Jurídico                 |
| 99  | Maria Helena Argollo Cafezeiro      | Gabinete da Presidência                                      | Analista Judiciário               |
| 100 | Simone Araújo Guimarães             | Gabinete da Presidência                                      | Secretário                        |
| 101 | Cristina Maria Sousa dos Santos     | Gabinete da Vice-Presidência                                 | Digitador de Gabinete             |
| 102 | Marcelo Moura de Souza              | Gabinete da Vice-Presidência                                 | Assistente Judiciário             |
| 103 | Allaylson dos Reis Pereira          | Juizado da Infância e da Juventude - Cartório                | Assistente Judiciário             |
| 104 | Iara Régia Franco Carvalho          | Juizado da Infância e da Juventude - Cartório                | Assistente Judiciário             |
| 105 | José Luiz Reolon                    | Juizado da Infância e da Juventude - Cartório                | Oficial de Justiça                |
| 106 | Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos   | Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção     | Agente de Proteção                |
| 107 | Marcelene Barbosa dos Santos        | Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção     | Agente de Proteção                |
| 108 | Rita de Cássia Rodrigues Junges     | Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção     | Agente de Proteção                |
| 109 | Rodinei Lopes Teixeira              | Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção     | Agente de Proteção                |
| 110 | Ariana Silva Coelho                 | Juizado da Infância e da Juventude - Gabinete                | Agente de Proteção                |
| 111 | Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos  | Juizado da Infância e da Juventude - Gabinete                | Assistente Judiciário             |
| 112 | Ilda Maria de Queiroz               | Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional | Psicólogo                         |
| 113 | Jeanne Carvalho Moraes              | Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional | Assistente Social                 |
| 114 | Luiz Henrique de Oliveira Martins   | Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional | Motorista                         |

|     |                                            |                                                 |                                                               |
|-----|--------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| 115 | Álvaro de Oliveira Júnior                  | Secretaria da Câmara Única                      | Secretário da Câmara Única                                    |
| 116 | Ana Cândida Leite Lima                     | Secretaria da Câmara Única                      | Analista Judiciário                                           |
| 117 | Emilia Nayara Fernandes da Silva           | Secretaria da Câmara Única                      | Assistente Judiciário                                         |
| 118 | Vandrê Luciano Bassaggio Peccini           | Secretaria da Câmara Única                      | Oficial de Justiça                                            |
| 119 | Carlos Augusto do Carmo Rodrigues          | Secretaria de Controle Interno                  | Técnico Judiciário                                            |
| 120 | Maria Josiane Lima Prado                   | Secretaria de Controle Interno                  | Oficial Contador/Distribuidor/Partidor                        |
| 121 | Itamar Afonso Lamounier                    | Secretaria do Tribunal Pleno                    | Secretário do Tribunal Pleno                                  |
| 122 | Suelen Márcia Silva Alves                  | Secretaria do Tribunal Pleno                    | Assistente Judiciário                                         |
| 123 | Hudson Luis Viana Bezerra                  | Turma Recursal                                  | Escrivão                                                      |
| 124 | Paulo Pereira de Carvalho                  | Turma Recursal                                  | Assistente Judiciário                                         |
| 125 | Argemiro Ferreira da Silva                 | Vara da Justiça Itinerante                      | Oficial de Justiça                                            |
| 126 | Augusto Santiago de Almeida Neto           | Vara da Justiça Itinerante                      | Assistente Judiciário                                         |
| 127 | Eduardo Futemma Ushikoshi                  | Vara da Justiça Itinerante                      | Analista Processual                                           |
| 128 | Isabela Schwarz                            | Vara da Justiça Itinerante                      | Assistente Judiciário                                         |
| 129 | Suely Sousa Rosa Caixeta                   | Vara da Justiça Itinerante                      | Técnico Judiciário                                            |
| 130 | Bruna Stephanie de Mendonça França Lima    | Departamento de Administração                   | Secretário                                                    |
| 131 | Klissia Michelle Melo Costa                | Departamento de Administração                   | Técnico Judiciário                                            |
| 132 | Maria Juliana Soares                       | Departamento de Administração                   | Analista Processual                                           |
| 133 | Aldair Ribeiro dos Santos                  | Divisão de Material                             | Operador de Som                                               |
| 134 | Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo          | Divisão de Material                             | Chefe de Divisão                                              |
| 135 | Elaine Magalhães Araújo                    | Seção de Almoxarifado                           | Chefe de Seção                                                |
| 136 | Rosyrene Leal Martins                      | Seção de Almoxarifado                           | Auxiliar Administrativo                                       |
| 137 | Chardin de Pinho Lima                      | Seção de Compras                                | Chefe de Seção                                                |
| 138 | Raquel Monteiro de Macedo                  | Seção de Compras                                | Assistente Judiciário                                         |
| 139 | Damião Oliveira da Silva                   | Seção de Patrimônio                             | Auxiliar Administrativo                                       |
| 140 | José Antônio Vilpert                       | Seção de Patrimônio                             | Assistente Judiciário                                         |
| 141 | Cláudia Campos Carrion                     | Divisão de Serviços Gerais                      | Assistente Judiciário                                         |
| 142 | Rogério de Lima Bento                      | Divisão de Serviços Gerais                      | Telefonista                                                   |
| 143 | Édipo Nesse Mendonça de Oliveira           | Seção de Arquivo                                | Assistente Judiciário                                         |
| 144 | Claudete Gomes de Oliveira Fernandes       | Seção de Protocolo                              | Auxiliar Administrativo                                       |
| 145 | Fernando Alinson Lopes de Almeida Leite    | Seção de Protocolo                              | Auxiliar Administrativo                                       |
| 146 | Jane de Andrade Russo                      | Seção de Protocolo                              | Secretário                                                    |
| 147 | Laurinda Neves dos Santos                  | Seção de Protocolo                              | Auxiliar Administrativo                                       |
| 148 | Franciones Ribeiro de Souza                | Seção de Transporte                             | Assistente Judiciário                                         |
| 149 | Jocemir Paiva dos Santos                   | Seção de Transporte                             | Assistente Judiciário                                         |
| 150 | Leomar Irineu Auler                        | Seção de Transporte                             | Motorista                                                     |
| 151 | Shirley Freire Machado                     | Seção de Transporte                             | Motorista                                                     |
| 152 | Tiago Vieira Oliveira                      | Seção de Transporte                             | Motorista                                                     |
| 153 | Marcos Francisco da Silva                  | Seção de Zeladoria e Portaria                   | Chefe de Seção                                                |
| 154 | Ismênia Viera Lima                         | Biblioteca                                      | Biblioteconomista                                             |
| 155 | Maryluci de Freitas Melo                   | Biblioteca                                      | Biblioteconomista                                             |
| 156 | Cássia Maria Short Bandeira de Melo        | Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia | Assessor Especial                                             |
| 157 | Fernando Nóbrega Medeiros                  | Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia | Presidente da Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia |
| 158 | Gláucia da Cruz Jorge                      | Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia | Assistente Judiciário                                         |
| 159 | Maria Ercilia de Vasconcelos               | Departamento de Informática                     | Secretário                                                    |
| 160 | Sormany Brilhante Pereira                  | Divisão de Rede                                 | Chefe de Divisão                                              |
| 161 | Targino Carvalho Peixoto                   | Seção de Administração e Segurança              | Chefe de Seção                                                |
| 162 | Giancarlo Bezerra Rosendo                  | Seção de Manutenção de Rede                     | Chefe de Seção                                                |
| 163 | Roosevelt Gonçalves Oliveira               | Seção de Manutenção de Rede                     | Técnico em Informática                                        |
| 164 | George Wilson Lima Rodrigues               | Seção de Análise e Desenvolvimento              | Técnico em Informática                                        |
| 165 | Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes         | Seção de Implantação de Sistemas                | Chefe de Seção                                                |
| 166 | Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho | Divisão de Suporte e Manutenção                 | Chefe de Divisão                                              |
| 167 | Mauricio Rocha do Amaral                   | Seção de Atendimento ao Usuário                 | Chefe de Seção                                                |

|     |                                     |                                                           |                                        |
|-----|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 168 | Alaim Lopes Alves Filho             | Seção de Manutenção de Equipamentos                       | Técnico em Informática                 |
| 169 | Fabiano Talamás de Azevedo          | Seção de Manutenção de Equipamentos                       | Assistente Judiciário                  |
| 170 | Charles Sobral de Paiva             | Departamento de Planejamento e Finanças                   | Oficial Contador/Distribuidor/Partidor |
| 171 | Gleide Nadija Lisboa Santos         | Departamento de Planejamento e Finanças                   | Diretor de Departamento                |
| 172 | Vinicius Arruda de Souza            | Departamento de Planejamento e Finanças                   | Administrador                          |
| 173 | Gerlane Baccarin                    | Divisão de Finanças                                       | Chefe de Divisão                       |
| 174 | João de Deus Roland Ferreira        | Seção de Arrecadação do Fundejur                          | Oficial Contador/Distribuidor/Partidor |
| 175 | Nadia Maria Sarah Dall'agnol        | Seção de Arrecadação do Fundejur                          | Chefe de Seção                         |
| 176 | Fabianna dos Santos Batista Coelho  | Seção de Contabilidade                                    | Contador                               |
| 177 | Marta Barbosa da Silva              | Seção de Pagadoria                                        | Chefe de Seção                         |
| 178 | Kelvem Márcio Melo de Almeida       | Divisão de Planejamento                                   | Chefe de Divisão                       |
| 179 | Helder de Sousa Ribeiro             | Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro             | Assistente Judiciário                  |
| 180 | Francineudo Monteiro Silva Lima     | Seção de Execução Orçamentária                            | Técnico Judiciário                     |
| 181 | Francisco de Assis de Souza         | Departamento de Recursos Humanos                          | Diretor de Departamento                |
| 182 | Lessandra Francioli Grontowski      | Departamento de Recursos Humanos                          | Analista Judiciário                    |
| 183 | Lincoln Oliveira da Silva           | Divisão de Administração de Pessoal                       | Chefe de Divisão                       |
| 184 | Carlos Vinicius da Silva Souza      | Seção de Pagamento de Pessoal                             | Chefe de Seção                         |
| 185 | Júlio César Monteiro                | Seção de Pagamento de Pessoal                             | Assistente Judiciário                  |
| 186 | Jeruza Paiva dos Santos             | Seção de Registros Funcionais                             | Assistente Judiciário                  |
| 187 | Leci Lúcia Marques de Souza         | Seção de Registros Funcionais                             | Assistente Judiciário                  |
| 188 | Herberth Wendel Francelino Catarina | Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos | Chefe de Divisão                       |
| 189 | Robério da Silva                    | Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal             | Assistente Judiciário                  |
| 190 | Clezia de Paula Costa               | Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos              | Chefe de Seção                         |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### **PORARIAS DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**N.º 1144** – Designar a servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania da 4.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude recesso da titular.

**N.º 1145** – Designar o servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS**, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivania da 5.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude recesso da titular.

**N.º 1146** – Designar o servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 8.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 05.12.2008 a 06.01.2009, em virtude de férias e recesso da titular.

**N.º 1147** – Designar o servidor **WILLY RILQUE PAIVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude recesso da titular.

**N.º 1148** – Designar a servidora **SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude recesso do titular.

**N.º 1149** – Designar a servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania do 3.<sup>º</sup> Juizado Especial, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1150** – Designar o servidor **ADAILARAÚJO**, Analista Processual, para responder pela Escrivania do 4.<sup>º</sup> Juizado Especial, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude recesso do titular.

**N.º 1151** – Designar o servidor **DAVID OLIVEIRA SANTOS**, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivania da Comarca de Alto Alegre, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude recesso do titular.

**N.º 1152** – Designar o servidor **ÉDIPONESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Arquivo, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1153** – Designar o servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Execução Orçamentária, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1154** – Designar o servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude de recesso do titular.

**N.º 1155** – Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, para responder pela Comissão Permanente de Licitação, no período de 15.12.2008 a 16.01.2009, em virtude de férias e recesso da titular.

**N.º 1156** – Designar o servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1157** – Designar a servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Registros Funcionais, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1158** – Designar o servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Análise e Desenvolvimento, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude de recesso do titular.

**N.º 1159** – Designar o servidor **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Chefe de Seção, para, cumulativamente, responder pela Divisão de Sistemas, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1160** – Designar a servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Digitadora de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete da Vice-Presidência, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1161** – Designar a servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Secretária de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete do Desembargador Mauro Campello, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude de recesso do titular.

**N.º 1162** – Designar o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, para responder pela Secretaria de Controle Interno, no período de 11.12.2008 a 17.01.2009, em virtude de férias e recesso da titular.

**N.º 1163** – Designar a servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, para responder pelo Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Mauro Campello, no período de 11.12.2008 a 06.01.2009, em virtude de férias e recesso da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

#### **PORTRARIA N.º 1164, DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o art. 4.º, § 1.º da Resolução n.º 026, de 07 de junho de 2006;

#### **RESOLVE:**

Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, para atuar como pregoeira da Comissão Permanente de Licitação, no período de 15.12.2008 a 16.01.2009, em virtude de férias e recesso da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **Procedimento Administrativo N° 2404/2007**

**Requerente:** Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz  
**Assunto:** Diferença incidente sobre as horas extras e adicionais noturnos, decorrentes de reenquadramento

#### **Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 05/06; bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 08); defiro o pedido da requerente.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da despesa; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, condicionando o pagamento do valor devido à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente do TJRR

### **Procedimento Administrativo N° 3444/2007**

**Requerente:** Josefa Cavalcante de Abreu  
**Assunto:** Diferença incidente sobre as horas decorrentes do reenquadramento

#### **Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 27/28; defiro o pedido da requerente.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da despesa; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, condicionando o pagamento do valor devido à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente do TJRR

### **Procedimento Administrativo N° 055/2008**

**Origem:** Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia  
**Assunto:** Projeto Básico nº. 01/2008 referente ao serviço de manutenção dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário

#### **Decisão**

1. Acolho os pareceres de fls. 315/316.

2. Homologo o certame.

3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.

4. Publique-se.

5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente do TJRR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA,  
BOA VISTA, 09 DE DEZEMBRO DE 2008.  
MICHELLE RODRIGUES**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Procedimento Administrativo n° 1.703/2008**

**Origem:** Comarca de Pacaraima - Cartório  
**Assunto:** Solicita pagamento de diárias

#### **DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luiz Cláudio de Jesus Silva e Edimar de Matos Costa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

#### Procedimento Administrativo nº 2.736/2008

Origem: Cláudia Raquel Mello Francez

#### DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com atualização dos valores pagos à servidora Cláudia Raquel de Mello Francez, no valor Indicado às fls. 22.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIAS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

##### RESOLVE:

**N.º 1225** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça, no período de 18 a 22.11.2008.

**N.º 1226** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **RONALDO BARROSÓ NOGUEIRA**, Escrivão, no período de 31.11 a 04.12.2008.

**N.º 1227** – Alterar as férias do servidor **IGOR RIBEIRO RODRIGUES**, Assessor Jurídico, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 16.01.2009, 26.08 a 04.09.2009 e de 07 a 16.01.2010.

**N.º 1228** – Conceder ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 05/12/2008

#### TURMA CRIMINAL

Juiz(iza): Ricardo Oliveira

#### HABEAS CORPUS

00001 - 01008011209-6

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Denny Rosenberg de Andrade Beleza => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/12/2008

001833AL =>00174  
005065AM =>00150  
005614AM =>00097, 00152  
006237AM =>00123  
009346PA =>00145  
011729PB =>00144  
019728RJ =>00096, 00097  
000910RO =>00082  
000000RR =>00100, 00108, 00114  
000010RR-A =>00111  
000010RR =>00158  
000021RR =>00157, 00187  
000025RR-A =>00102, 00128  
000042RR =>00146  
000052RR =>00060, 00064, 00065, 00068  
000058RR =>00110, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00144  
000060RR =>00110, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138  
000074RR-B =>00018, 00034, 00035, 00071, 00072, 00074, 00081  
000077RR-A =>00167  
000077RR-E =>00105, 00144  
000082RR =>00060, 00064  
000083RR-E =>00033, 00075, 00076  
000086RR-E =>00149  
000087RR-B =>00140  
000087RR-E =>00089, 00090, 00091, 00100, 00115, 00116, 00121, 00127, 00150, 00168  
000092RR-B =>00114  
000093RR-E =>00052, 00147  
000094RR-E =>00043, 00044  
000095RR-E =>00115  
000099RR-E =>00148  
000100RR-B =>00056  
000101RR-B =>00099, 00114, 00122, 00150  
000104RR-E =>00111  
000105RR-B =>00015, 00129  
000106RR =>00126  
000111RR-B =>00144  
000112RR-B =>00052, 00133, 00147  
000112RR-E =>00102  
000112RR =>00031  
000113RR-E =>00151  
000114RR-A =>00073, 00144, 00150  
000117RR-B =>00087  
000118RR-A =>00042, 00101, 00126  
000118RR =>00146, 00160, 00162  
000124RR-B =>00157  
000125RR-E =>00086, 00089, 00090, 00091, 00105, 00116  
000125RR =>00088, 00103, 00113, 00151, 00188  
000126RR-B =>00087, 00148  
000127RR =>00163  
000138RR-E =>00118  
000140RR =>00176  
000144RR-A =>00157  
000145RR =>00092  
000146RR-A =>00056  
000149RR-A =>00109  
000149RR =>00127, 00159  
000153RR =>00170  
000154RR-A =>00156  
000156RR =>00134  
000158RR-A =>00021, 00028, 00049, 00050, 00083, 00084, 00085  
000160RR =>00088  
000164RR =>00087  
000165RR-A =>00011, 00155  
000169RR-B =>00163  
000169RR =>00161, 00179  
000171RR-B =>00148  
000175RR-B =>00089, 00121, 00144, 00151  
000177RR =>00037, 00158  
000178RR =>00107  
000180RR-A =>00079, 00173

000181RR-A =>00031  
 000184RR-A =>00166  
 000187RR-B =>00080, 00088  
 000189RR =>00102, 00182  
 000190RR =>00104  
 000192RR-A =>00112, 00143  
 000197RR-A =>00171  
 000201RR-A =>00187  
 000203RR =>00106, 00107, 00149  
 000205RR-B =>00041, 00051, 00072, 00075, 00079  
 000207RR-B =>00119  
 000208RR-A =>00113, 00149  
 000209RR =>00032  
 000210RR =>00039, 00040  
 000212RR =>00057, 00119  
 000214RR-B =>00029, 00030  
 000215RR-B =>00055, 00057, 00061, 00062, 00063, 00067  
 000216RR-B =>00033, 00076  
 000218RR-B =>00155, 00184, 00190  
 000223RR-A =>00077, 00087, 00163  
 000223RR =>00053  
 000224RR-B =>00031  
 000226RR-B =>00038, 00066  
 000226RR =>00111, 00149  
 000229RR-B =>00189  
 000231RR =>00087  
 000236RR =>00093, 00109, 00127, 00167  
 000237RR =>00087  
 000240RR-B =>00038  
 000244RR-B =>00093  
 000246RR-B =>00186  
 000247RR-B =>00153  
 000247RR =>00094  
 000248RR-B =>00119  
 000250RR-B =>00119  
 000254RR-A =>00155  
 000257RR =>00183  
 000258RR =>00153  
 000259RR-B =>00081  
 000260RR-A =>00118  
 000260RR-B =>00075, 00076  
 000262RR =>00105  
 000263RR =>00088, 00125, 00149, 00151  
 000264RR-A =>00107  
 000264RR =>00086, 00089, 00090, 00091, 00105, 00115, 00116,  
 00121, 00127, 00144, 00150, 00168  
 000269RR-A =>00095  
 000269RR =>00100, 00105, 00144  
 000270RR-B =>00121, 00127, 00144, 00150  
 000272RR-B =>00005  
 000276RR-B =>00142  
 000277RR-A =>00071  
 000281RR-A =>00036  
 000282RR =>00104, 00108, 00145  
 000285RR =>00115  
 000288RR-A =>00152, 00189  
 000289RR-A =>00093, 00152  
 000292RR =>00153  
 000294RR-B =>00118  
 000299RR =>00112, 00181  
 000305RR =>00057  
 000307RR-A =>00077  
 000309RR =>00145  
 000315RR-A =>00016, 00017, 00019, 00020, 00021, 00022,  
 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00050  
 000315RR =>00043, 00044  
 000316RR =>00088  
 000327RR =>00101, 00126  
 000333RR =>00175, 00178, 00180  
 000344RR =>00127, 00159  
 000352RR =>00087  
 000356RR =>00111  
 000368RR =>00033, 00041, 00076  
 000379RR =>00016, 00017, 00018, 00019, 00022, 00023, 00024,  
 00026, 00027, 00029, 00030, 00031, 00033, 00039, 00040, 00043,  
 00044, 00045, 00048, 00049, 00050, 00051, 00053, 00054, 00071,  
 00073, 00074, 00076, 00083, 00084, 00085, 00086  
 000384RR =>00139, 00147  
 000385RR =>00118  
 000387RR =>00139, 00147  
 000391RR =>00112  
 000394RR =>00088  
 000406RR =>00109

000408RR =>00112, 00143  
 000410RR =>00072, 00075  
 000413RR =>00127  
 000421RR =>00120  
 000424RR =>00020, 00021, 00028, 00034, 00037, 00039, 00040,  
 00043, 00044, 00045, 00051, 00053, 00070, 00074, 00077  
 000431RR =>00111  
 000433RR =>00015  
 000444RR =>00148  
 000445RR =>00141  
 000446RR =>00038  
 000447RR =>00151  
 000456RR =>00140, 00172  
 000468RR =>00090, 00091, 00105, 00115, 00116  
 000475RR =>00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138  
 000479RR =>00028, 00040  
 000481RR =>00098  
 000482RR =>00041  
 000485RR =>00014  
 000487RR =>00070  
 000504RR =>00148  
 000510RR =>00101, 00117  
 000512RR =>00101, 00117  
 068813RS =>00120  
 031618SP =>00099  
 155158SP =>00117  
 196403SP =>00058

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00008 - 001008200376-4

Réu: Alfredo Machado Alves => Transferência Realizada em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008200451-5

Indicado: A.R.G.M. e outros => Distribuição por Dependência em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00010 - 001008200326-9

Requerente: Paulo Henrique Lopes Matos => Transferência Realizada em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008200330-1

Requerente: Antonio Rodrigo Garcia Mendes => Transferência Realizada em 05/12/2008. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00012 - 001008200316-0

Autuado: Antonio Rodrigo Garcia Mendes e outros => Transferência Realizada em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008200430-9

Autuado: Carlos Torquato => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 001008200420-0

Indicado: C.C.O. => Distribuição por Dependência em 05/12/2008. Transferência Realizada em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 001008200448-1

Autuado: Jackson Mendes => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00005 - 001008200455-6

Requerente: Regis Rabelo Nobre => Distribuição por Dependência em 05/12/2008. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00006 - 001008200441-6

Autuado: Diogenes Oliveira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008200447-3

Autuado: José Carlos Soares de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 001008198737-1

Requerente: J.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00002 - 001008198736-3

Autuado: M.L.B. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1 VARACÍVEL****Expediente de 05/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A) :**

**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00014 - 001008190605-8

Autor: A.C.D.

Réu: L.D.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/03/2009 às 10:00 horas. Adv - Walber David Aguiar.

**2 VARACÍVEL****Expediente de 05/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A) :**

**Cláudia Luiza Pereira Nattroldt**  
**Frederico Bastos Linhares**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00015 - 001006142366-0

Autor: Jose Ernesto da Silva

Réu: Fetec-fundação de Educação, Tec., tur., esp. e Cult. de B.v. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, condenando o Requerido ao pagamento das férias não usufruídas pelo Requerente, bem como gratificação natalina, correspondente ao período de 2004, nos termos da fundamentação da sentença. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista , RR, 20 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00016 - 001006147069-5

Autor: Maria da Conceição Costa e Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista que o pedido autoral foi parcialmente procedente, certifique a Escrivania se o Autor interpôs Apelação  
II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00017 - 001006147493-7

Autor: Airan de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento  
II. Tendo em vista a sucumbência parcial do Autor, certifique a Escrivania se as partes ofereceram recurso voluntário  
III. Sendo negativo o item II, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário, oportunidade na qual a petição de fls. 121/128 poderá ser apreciada  
IV. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00018 - 001006149710-2

Autor: Cleodomar Dias Carneiro

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, condenando o Requerido ao pagamento das férias não usufruídas pelo Requerente, bem como gratificação natalina, correspondente ao período de 2004, nos termos da fundamentação da sentença. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitindo-se a compensação. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00019 - 001006150775-1

Autor: Maria Nilda Araujo Lima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento  
II. Tendo em vista a sucumbência parcial do Autor, certifique a Escrivania se as partes ofereceram recurso voluntário  
III. Sendo negativo o item II, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário, oportunidade na qual a petição de fls. 197/205 poderá ser apreciada  
IV. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00020 - 001007152891-2

Autor: Jose Paulo da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento

II. Tendo em vista a sucumbência parcial do Autor, certifique a Escrivania se as partes ofereceram recurso voluntário  
 III. Sendo negativo o item II, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário, oportunidade na qual a petição de fls. 116/125 poderá ser apreciada  
 IV. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00021 - 001007152905-0

Autor: Antonio Batista dos Santos

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Tendo em vista a sucumbência parcial do Autor, certifique a Escrivania se as partes ofereceram recurso voluntário

II. . Sendo negativo o item I, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário

III. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Dircinha Carreira Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00022 - 001007152919-1

Autor: Itamar de Souza Cunha

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento

II. Tendo em vista a sucumbência parcial do Autor, certifique a Escrivania se as partes ofereceram recurso voluntário

III. Sendo negativo o item II, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário, oportunidade na qual a petição de fls. 122/130 poderá ser apreciada

IV. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00023 - 001007152943-1

Autor: Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento

II. Tendo em vista a sucumbência parcial do Autor, certifique a Escrivania se as partes ofereceram recurso voluntário

III. Sendo negativo o item II, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário, oportunidade na qual a petição de fls. 112/120 poderá ser apreciada

IV. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00024 - 001007154419-0

Autor: Francisco Fernandes Monteiro

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento

II. Tendo em vista a sucumbência parcial do Autor, certifique a Escrivania se as partes ofereceram recurso voluntário

III. Sendo negativo o item II, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário, oportunidade na qual a petição de fls. 97/101 poderá ser apreciada

IV. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00025 - 001007156984-1

Autor: Rita Bandeira da Silva

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento

II. Tendo em vista a sucumbência parcial do Autor, certifique a Escrivania se as partes ofereceram recurso voluntário

III. Sendo negativo o item II, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário, oportunidade na qual a petição de fls. 110/118 poderá ser apreciada

IV. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00026 - 001007157770-3

Autor: Telmo Ribeiro Paulino

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento

II. Tendo em vista a sucumbência parcial do Autor, certifique a Escrivania se as partes ofereceram recurso voluntário

III. Sendo negativo o item II, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário, oportunidade na qual a petição de fls. 129/137 poderá ser apreciada

IV. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00027 - 001007152940-7

Requerente: Sheila Patricia Lemos de Lima Vieira

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento

II. Tendo em vista a sucumbência parcial do Autor, certifique a Escrivania se as partes ofereceram recurso voluntário

III. Sendo negativo o item II, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário, oportunidade na qual a petição de fls. 116/124 poderá ser apreciada

IV. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

## EMBARGOS DEVEDOR

00028 - 001008190814-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Helia Menezes Bibiano =&gt; DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerente, em cinco dias, acerca da petição de fls. 20/21

II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Dircinha Carreira Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

## EXECUÇÃO

00029 - 001006130646-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis =&gt; DESPACHO: I. Intime-se o Exequente para se manifestar nos autos, em cinco dias, requerendo o que entender de direito

II. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00030 - 001006130651-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Delmo Brito Tupinamba =&gt; DESPACHO: I. Intime-se o Exequente para se manifestar nos autos, em cinco dias, requerendo o que entender de direito

II. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00031 - 001004096181-4

Exequente: Maria Sandelane Moura da Silva

Executado: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Diante da ausência dos Embargos, resta impossível comprovar o alegado, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 27/28

II. Aguarde-se o retorno dos autos dos Embargos

III. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Clodoci Ferreira do Amaral.

## INDENIZAÇÃO

00032 - 001005103851-0

Autor: Simone Menezes Garcia

Réu: O Estado de Roraima =&gt; FINAL DE SENTENÇA:..Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00(um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se, os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00033 - 001006139399-6

Autor: Mary Cinthia Monteiro Bastos

Réu: O Estado de Roraima =&gt; FINAL DE SENTENÇA:..Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas, Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c

o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita  
Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se, os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2008.  
(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00034 - 001007173546-7

Autor: Celina Dias de Souza  
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Apense-se os autos 010 07 173272-7  
II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00035 - 001006150394-1

Impetrante: Especifarma Com. de Medicamentos Produtos Hospitalares Ltda  
Autor. Coatora: Pregoeiro Paulo Sergio da Silva Maia e outros => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Impetrante. Sem custas. Sem honorários. (Súmula 512 STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00036 - 001007166146-5

Impetrante: Castelo das Festas  
Autor. Coatora: Chefe da Fisc da Secr Municipal de Gestão Amb Ass Indigenas => FINAL DE SENTENÇA:...Em consequência, diante da desídia do Requerente, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. Transcorrido silente o prazo para recurso, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Veronildo da Silva Holanda.

00037 - 001007179486-0

Impetrante: Auto Peças Ford Ltda-me e outros  
Autor. Coatora: Pres da Com Set de Lic da Secr de Est de Infra Estrutura/rr => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto,extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Impetrante. Sem custas. Sem honorários. (Súmula 512 STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 02 de junho de 2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### ORDINÁRIA

00038 - 001005125110-5

Requerente: Vicente de Paula Ramos Lemos  
Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:  
Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral. Indefiro, ainda o pedido de justiça gratuita, já que os vencimentos do Autor (fl. 10), não permitem a concessão do benefício, bem como não há nos autos outros elementos que indiquem a necessidade do Autor neste aspecto. Assim sendo, condeno o Autor ao pagamento das custas desde o inícios do trâmite processual. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os presentes autos com baixas na distribuição. Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vanessa Alves Freitas, Eduardo Almeida de Andrade.

00039 - 001006131526-2

Requerente: Cláudio Francisco dos Santos e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:...Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido inaugural, declarando a nulidade do limite de idade exigido no subitem 3.4.5 do Edital 006/06.Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, estar assistida pela Defensoria Pública e beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00040 - 001007161888-7

Requerente: Katiane da Silva Souza  
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos  
II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
IV. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00041 - 001008186594-0

Requerente: Tanqueide Ferreira da Silva  
Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Desentranhe-se as fls. 132/140 posto não versarem sobre fatos novos  
II.. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00042 - 001008194650-0

Requerente: Ana Cristina Lima Alves e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: A teor do exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, bem como no inciso I do art. 267, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo. Custas pelo Autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00043 - 001007159768-5

Autor: Ilaine Aparecida Pagliarini  
Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...Isto posto, acolho os presentes embargos, reconhecendo a existência omissão na sentença prolatada, para condenar o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.  
Publique-se. Intime-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00044 - 0010081822090-3

Autor: Janaina Carneiro Costa Menezes  
Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...Isto posto, acolho os presentes embargos, reconhecendo a existência omissão na sentença prolatada, para condenar o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.  
Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

**3AVARACÍVEL****Expediente de 05/12/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00087 - 001003075376-7

Exeqüente: Robertson Alves Costa Lima

Executado: Abel Viriato Raposo => DESPACHO: Remeta-se os autos a contadaria para atualização do débito, como pedido. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mário Junior Tavares da Silva, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00088 - 001006143962-5

Exeqüente: Raine Castro de Moura

Executado: Randas José Vilela Batista => DESPACHO: Junte-se aos autos correspondentes a promoção supra, guardando sob sigilo a resposta da Receita Federal, conforme OS 01/07. Intime-se o exeqüente da resposta da instituição, e para manifestar-se requerendo o que entender lhe ser de direito. ATO  
 ORDINATÓRIO: Intimação do exeqüente, da resposta da instituição, e, para manifestar-se requerendo o que entender lhe ser de direito. Boa Vista/RR, 02/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

**4AVARACÍVEL****Expediente de 05/12/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Décio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00089 - 001005114877-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Alderico Matos Moura => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00090 - 001006135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Janete Andrade => DESPACHO: Oficie-se às concessionárias de água e luz. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00091 - 001006148099-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco Gomes da S Junior => DESPACHO: Reitere-se (prazo de 5 dias). Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00092 - 001007164307-5

Requerente: Samuel Moreira => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**ANULATÓRIA**

00093 - 001007158032-7

Autor: Mário Augusto Vieira de Moura  
 Réu: Associação Folclórica Recreativa Xamego Caipira => DESPACHO: Diga a requerida. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - André Elycio Campos Barbosa, Josué dos Santos Filho, Paula Cristiane Araldi.

**BUSCA E APREENSÃO**

00094 - 001008184597-5

Requerente: Banco Itaú S/A

Requerido: Elizeu Lima de Andrade => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art.3º do Decreto Lei nº911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista/RR, 07.mar.2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.  
 FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Ale Junior.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00095 - 001006133125-1

Autor: Banco Daimlerchrysler S.A

Réu: W J Pinto => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 08.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00096 - 001007167987-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maximiano da Silva Lima => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art.3º do Decreto Lei nº911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista/RR, 28.agosto.2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carlos Alberto Baião.

00097 - 001007177764-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Dulcinea Alaiza da Silva => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art.3º do Decreto Lei nº911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista/RR, 04.dez.2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00098 - 001008186862-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Cleide Magalhães Costa => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art.3º do Decreto Lei nº911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista/RR, 22.abr.2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00099 - 001008197618-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Nely Maria da Costa Reis => DESPACHO: Conforme o Provimento nº 01/08 da CGJ/RR, que regulamenta o PROJUDI, remetam-se os autos ao cartório distribuidor, promovendo-se as baixas necessárias. Boa Vista, 05.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Dante Mariano Gregnanin Sobrinho.

## DEPÓSITO

00100 - 001003070785-4

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues => DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 02.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00101 - 001007162963-7

Requerente: Francisco de Assis Quezado

Requerido: Full House Imp Exp Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R 75,00. Port. 02/99. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geraldo João da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho, Cleyton Lopes de Oliveira.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00102 - 001007179610-5

Embargante: Isabel Regina de Freitas

Embargado: Arnulf Bantel => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcio Lenadro

Deodato de Aquino, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

## EXECUÇÃO

00103 - 001001005054-9

Exequente: Roraima Refrigerantes S/A

Executado: Elizanete Carneiro de Brito => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Autos desarquivados. Port. 02/99. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00104 - 001001005066-3

Exequente: José Nicodemus de Góes

Executado: Anabel Mota e Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

00105 - 001001005351-9

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Luzivalda da Silva Castro => DESPACHO: Reitere-se (5 dias). Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00106 - 001003058606-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Epaminondas Angeli e outros => DESPACHO: Procedase na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

00107 - 001004089502-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Machado e Moreira Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00108 - 001005101855-3

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Executado: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => DESPACHO: I- Indique o autor a atual situação jurídica do requerido

II- Após, conclusos. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00109 - 001005102428-8

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: José João Pereira dos Santos => DESPACHO: I- Cumpra-se a decisão judicial, oficiando-se para tanto

II- Após, contadoria. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito, Josué dos Santos Filho.

00110 - 001006135437-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Ozivaldo Teixeira Peixoto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00111 - 001006137004-4

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Urzenir da Rocha Freitas Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Alvará de liberação de valores. Port. 02/99. Adv - Alberto Jorge da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Glener dos Santos Oliva, Bruno da Silva Mota, Alexander Ladislau Menezes .

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00112 - 001001015279-0

Exequente: Francisco das Chagas Pontes

Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: I- A questão relativa à parte e seu procurador não diz

respeito a estes autos, devendo ser decidida, inclusive no que pertine aos honorários, pelos próprios interessados  
 II- Considerando o contido a fls. 351, intime-se o autor (mandado), a fim de que em 10 dias constitua novo advogado. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Geisla Gonçalves Ferreira.

00113 - 001001020566-3

Exeqüente: Raul Prudente de Moraes Neto  
 Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO:  
 Intime-se por edital. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter.  
 Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante.

00114 - 001002051106-8

Exeqüente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda  
 Executado: Sandra Maria do Carmo Feitosa => DESPACHO:  
 Intime-se o executado (mandado), a fim de que indique bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV)  
 II- Após, conclusos. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter.  
 Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00115 - 001007164829-8

Autor: Francineudes Mesquita do Nascimento  
 Réu: Tv Caburá => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, determinando que o requerido exiba a cópia integral da matéria veiculada no programa "O Povo Mete Bronca" exibido em 29 e 30.05.2007, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R 300,00 (trezentos reais) a incidir durante o período de 30 (trinta)dias, condenando-o ainda ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 500,00(quinhentos reais). P.R.I. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

## ORDINÁRIA

00116 - 001006132375-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A  
 Requerido: Aida P Alimentos Ltda => DESPACHO: Reitere-se (prazo 05 dias). Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00117 - 001006141469-3

Requerente: Marlene Lopes Mendes  
 Requerido: Nova Fiore Noivas e Modas Ltda Me => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao requerido: manifestar-se em 05 dias, conforme fls. 148. Port. 02/99. Adv - Edson Campos Luziano, Rogério Ferreira de Carvalho, Cleiton Lopes de Oliveira.

00118 - 001006142935-2

Requerente: Leitão & Silva Ltda - Me Drogaria Tropical  
 Requerido: Acas - Associação dos Cabos e Soldados de Roraima => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, Hugo Leonardo Santos Buás, Humberto Lanot Holsbach.

00119 - 001006148417-5

Requerente: Savio Arley Pereira Fernandes  
 Requerido: Faculdades Cathedral => DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados  
 II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 02.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antônio Valdeci Nobles, Marcelo Amaral da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00120 - 001008193827-5

Requerente: Pedro Hees  
 Requerido: Fundação Ajuri de Apoio Desenvolvimento da Ufrir => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Jarisi de Vargas Vacari.

## SAVARA CÍVEL

Expediente de 05/12/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A):**  
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
 Tyanne Messias de Aquino

## AÇÃO DE COBRANÇA

00121 - 001005119602-9

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Jose Raimundo B Rodrigues => DESPACHO - Intime-se a parte ré nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00122 - 001007171299-5

Autor: Banco Honda S/A  
 Réu: Ricardo Vasconcelos do Nascimento => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 53/54, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00123 - 001007178274-1

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Jander de Pinho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 43/44, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

## CAUTELAR INOMINADA

00124 - 001007171065-0

Requerente: Jose da Luz Pacheco  
 Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DEPÓSITO

00125 - 001007177515-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
 Réu: Socorro de Souza Bonete => DESPACHO - Haja vista a proposta de acordo apresentada, nesta oportunidade, pelo patrono da parte autora encaminhem-se os presentes à DPE. após, conclusos. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00126 - 001007171154-2

Requerente: Enoque Rodrigues Mourão  
 Requerido: Ademir Junes do Santos => DESPACHO - A parte ré já foi devidamente intimada para efetuar a desocupação do imóvel descrito na petição inicial, conforme certidão de fl. 44. Por isso, determino a expedição de mandado de despejo. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geraldo João da Silva, Newdélia M. das G. F. Domingues.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00127 - 001003071926-3

Embargante: Paulo Cézar Mucci  
 Embargado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros => DESPACHO - Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias. devendo constar no mandado as advertências dos arts. 600 e 601 do CPC. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Silas Cabral de

Araújo Franco, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

#### EXECUÇÃO

00128 - 001001006168-6

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Itajai Construção e Terraplanagem Ltda e outros => DESPACHO - Ao arquivo. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00129 - 001003063069-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marinete Urbano de Moura => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00130 - 001005120718-0

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001005121546-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Masaru Eda => DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Souza.

00132 - 001006127601-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Agardenia Carvalho de Almeida => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00133 - 001006128606-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Célia Paes Alves => DESPACHO - Ao arquivo. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00134 - 001006128612-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Aluizio Barbosa Sena => DESPACHO - Ao arquivo. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Azilmar Paraguassu Chaves, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00135 - 001006131331-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Elisegina Santos Reis da Silva => DESPACHO - Ao arquivo. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00136 - 001006135412-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Eunice da Cruz dos Santos => DESPACHO - Ao arquivo. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00137 - 001006136492-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Luiz Carlos de Souza => DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00138 - 001006142300-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Abraão Rodrigues Borges do Carmo => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00139 - 001007177576-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Construtora Pavão Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 60, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00140 - 001007177604-0

Exequente: Caçulão Matariais de Construção Ltda

Executado: Sergio Silva de Santana => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Juberli Gentil Peixoto.

00141 - 001007178419-2

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Andre Alexandre Nunes de Oliveira => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00142 - 001008180908-8

Exequente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Executado: Paulo Sergio Oliveira Ribeiro => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Suellen Peres Leitão.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00143 - 001007162898-5

Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira

Executado: Nivaldo Sousa Cruz => DESPACHO - Oficie-se como reuerido na fl. 40. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00144 - 001003064271-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESAPCHO - INTIME-SE A PARTÉ EXECUTADA PARA QUE INDIQUE BENS PASSIVEIS DE PENHORA, NOS TERMOS DO ART. 656, § 1º DO CPC. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Evan Felipe de Souza.

00145 - 001003071527-9

Exequente: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Executado: American Express do Brasil Tempo e Cia => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00146 - 001004076409-3

Exequente: Francisco Pereira Rego

Executado: Joao Xavier Rego e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para comparecer em cartório para assinar auto de adjudicação de fl. 171 e comprovar a quitação do imposto de transmissão, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, José Fábio Martins da Silva.

00147 - 001005103972-4

Exequente: Ciariba Auto Posto Ltda

Executado: Fátima Regina Macedo => DESPACHO - Certifique o Cartório as alegações confidadas na petição de fl. 638. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00148 - 001005116783-0

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: T Lopes de Freitas => DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 03/12/

2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito  
Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Denise Abreu Cavalcanti,  
Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil  
Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00149 - 001003071955-2

Exeqüente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros  
Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO -  
Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito em cinco dias. Boa  
Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de  
Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison  
Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke  
Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

#### INDENIZAÇÃO

00150 - 001005104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari  
Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO - Manifeste-se a  
parte exeqüente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 04/12/2008.  
Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv  
- Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jonathan Andrade Moreira, Allan  
Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista,  
Sivirino Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

#### MONITÓRIA

00151 - 001004093504-0

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda  
Réu: Eunice Tertulino Cavalcante => DESPACHO - D.A. (Diga o  
autor). Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes.  
Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Pedro de  
A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal, Rárison Tataira da Silva,  
Andréa Letícia da S. Nunes.

#### ORDINÁRIA

00152 - 001007172817-3

Requerente: Maria Mercedes Silva da Cruz  
Requerido: Banco Bmg => DECISÃO - Não vislumbro necessidade  
de produção de provas em audiência, posto que a matéria é  
unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide,  
conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As  
partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem  
oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15(quinze) dias,  
iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os  
autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já  
cientes desta decisão. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto  
Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Warner Velasque  
Ribeiro, Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Paula Cristiane Araldi.

#### REIVINDICATÓRIA

00153 - 001005108735-0

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza  
Réu: Dimas José Raimundo de Almeida e outros => Intimação da  
parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 178/  
179, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)  
Adv - Andréia Margarida André, Públia Rêgo Imbiriba Filho,  
Alexander Sena de Oliveira.

#### 8AVARACÍVEL

##### Expediente de 05/12/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Eliana Palermo Guerra**

##### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00045 - 001007179483-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Requerido: O Estado de Roraima e outros => 1-Recebo a presente  
apelação em ambos os feitos  
2-Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. 3-  
Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/  
RR com nossa homenagens. Boa vista, 28 de novembro de 2008.  
César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva  
Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00046 - 001007179543-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Requerido: Maria Teresa Saens Surita Jucá => Notifique-se a Sr.A  
Maria Teresa Saens Surita Jucá para oferecer resposta por escrito,  
facultando-a juntar documentos e justificações hábeis no prazo de  
15 dias

Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos, com ou sem  
manifestação. Boa vista, 24 de novembro de 2008. César Henrique  
Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008198578-9

Requerente: O Ministerio Publico do Trabalho e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => Retifique-se a autuação pois o  
requerente não é Ministério Público do Trabalho. Boa vista, 24 de  
novembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito, Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CAUTELAR INOMINADA

00048 - 001006139460-6

Requerente: Alexander Hoshihara Castro  
Requerido: O Estado de Roraima => Remetam-se os autos a DPE  
para que se manifeste acerca das não localização do autor. Boa vista,  
24 de novembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito.  
Adv - Mivanildo da Silva Matos.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00049 - 001005122784-0

Requerente: Marcia Cristina Souza  
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se o Estado de  
Roraima acerca da impugnação aos embargos. Boa vista, 24 de  
novembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv -  
Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00050 - 001007161494-4

Requerente: Jefferson Hegler Raise Parmigiani  
Requerido: O Estado de Roraima => 1-Recebo a presente apelação  
em ambos os feitos  
2-Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. 3-  
Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/  
RR com nossa homenagens. Boa vista, 02 de dezembro de 2008.  
César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira  
Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

#### DECLARATÓRIA

00051 - 001006127682-9

Autor: Jealdan Antônio da Silva  
Réu: O Estado de Roraima => Expeça-se mandado de penhora e  
avaliação no endereço fornecido às fls.79. Boa vista, 24 de novembro  
de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\*  
Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio Salvatio  
Fernandes Neves, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00052 - 001008194015-6

Embargante: Antonio Edinaldo Sousa Soares  
Embargado: João Miguel de Castro Júnior => Manifeste-se o  
embargante. Boa vista, 24 de novembro de 2008. César Henrique  
Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio,  
Francisco Salismar Oliveira de Souza.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00053 - 001005112302-3

Embargante: O Estado de Roraima  
Embargado: Jaeder Natal Ribeiro => Indefiro o pedido de  
compensação, pois nos termos da resposta do Estado são de  
diferentes naturezas. Intime-se o Embargado para pagamento, nos  
termos do artigo 475-I e 475-J, do CPC. Boa vista, 02 de dezembro  
de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da  
Silva Matos, Jaeder Natal Ribeiro, Arthur Gustavo dos Santos  
Carvalho.

00054 - 001008193649-3

Embargante: O Estado de Roraima  
Embargado: Josué dos Santos Filho => Desentranhem-se fls.2 a 5.  
Junte-se aos autos 0010.06.1422746. Dê-se baixa na distribuição  
deste. Boa vista, 24 de novembro de 2008. Adv - Mivanildo da Silva  
Matos.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00055 - 001001009231-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ki Pesca Comércio e Representações Ltda e outros =&gt; Manifeste-se o Estado de Roraima acerca do retorno da carta precatória. Boa vista, 01 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00056 - 001001009794-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ademir R da Silva e outros =&gt; Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls. 158. Após, manifeste-se o Exequente. Boa vista, 24 de novembro de 2008. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00057 - 001001009822-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros =&gt; Ao Estado de Roraima para que forneça endereço atualizado para a expedição do competente mandado de penhora e avaliação. Boa vista, 01 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00058 - 001001009966-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros =&gt; 1-Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN;2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3-Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4-Em caso de bloqueio de valores, atende a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa vista, 28 de novembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00059 - 001004093209-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F A Silva Aguiar e outros =&gt; 1-Defiro o pedido de fls.77. 2-Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls. 77. 3-Após, manifeste-se o exequente. Boa vista, 24 de novembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005100576-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ehv Lucena e outros =&gt; Manifeste-se o município de Boa Vista, 02 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00061 - 001005101513-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ar Paz e outros =&gt; 1-suspendo o processo pelo prazo 120 dias após manifeste-se o exequente. Boa vista, 02 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00062 - 001005107364-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alderino Ferreira Leite e outros =&gt; Tenho que em princípio o exequente não demonstrou que a pessoa física tinha poder de gerência, nem que praticou atos com excesso de poderes ou em infração a lei, contrato social ou estatutos. Assim, em obediência ao artigo 135, III, do CTN, indefiro o pedido de fls.98, por ora eis que o veículo a ser penhorado pertence ao Sr. Alderino Ferreira Leite(CPF 144262422-15) e não a empresa executada Alderino Ferreira Leite(CNPJ 04651931/0001-00). Mamifeste-se o exequente. Boa vista, 28 de novembro de 2008. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00063 - 001005117450-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roberto Leão da Silva =&gt; Proceda-se com a consulta junto a CGJ. Boa vista, 28 de novembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00064 - 001005120396-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Wolmar Amaro Costa =&gt; Manifeste-se o município de Boa Vista, 02 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00065 - 001005121881-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Silveiro Maria Barbosa Trindade =&gt; Manifeste-se o município de Boa Vista, 01 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00066 - 001006130180-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Renilde de Souza Lima e outros =&gt; Arquivem-se os autos, provisoriamente, tendo em vista a falta de interesse demonstrada pelo exequente, em dâ prosseguimento ao feito. Boa vista, 24 de novembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de direito. Adv - Vanessa Freitas.

00067 - 001006142477-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Franciso e da Silva e outros =&gt; Reintere-se e-mail a CGJ. Boa vista, 01 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00068 - 001007161450-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Moura &amp; Silva Ltda =&gt; Manifeste-se o município de Boa Vista, 28 de novembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00069 - 001007167899-8

Executado: Sales e Amorim Ltda e outros =&gt; Defiro a suspensão pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 32. após manifeste-se o exequente. Boa vista, 02 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00070 - 001007179615-4

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Pedro Paulo Batalha Mota =&gt; Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de agravo retido interposto pelo Estado de Roraima. Boa vista, 01 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito Adv - José Edival Vale Braga, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

**INDENIZAÇÃO**

00071 - 001006132566-7

Autor: Danniel Pereira de Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima =&gt; 1-Recebo a presente apelação em ambos os feitos

2-Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. 3- Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/ RR com nossa homenagens. Boa vista, 01 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00072 - 001007154855-5

Autor: Elton Ronny Mendes dos Santos

Réu: Município de Boa Vista =&gt; Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa vista, 01 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

00073 - 001007157498-1

Autor: Ivanor Tomasi

Réu: O Estado de Roraima =&gt; Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa vista, 24 de novembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00074 - 001007160429-1

Autor: Valdecy Alves Santos e outros

Réu: O Estado de Roraima =&gt; 1- Defiro o depoimento pessoal das partes autoras e das testemunhas arroladas em fls. 45. 2-Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa vista 28 de novembro de 2008. César Henrique

Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00075 - 001007161085-0

Autor: Rosana Monteiro Moura

Réu: Município de Boa Vista => Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa vista, 24 de novembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

00076 - 001007166538-3

Autor: Pedro Paulo Batalha Mota

Réu: Porto Tur e outros => Cumpra-se efetivamente despacho de fls.65. Boa vista 01 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00077 - 001008181909-5

Autor: Eliude dos Santos de Araujo

Réu: O Estado de Roraima => final de sentença: Diante do acima exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente ação indenizatória, julgando extinto o processo, com análise de mérito. Sem custas tendo em vista o deferimento da justiça gratuita. Honorários advocatícios pela parte autora no importe de R\$500,00, com a suspensão de sua exigibilidade na forma do preconizado na Lei 1.060/50. Partes intimadas em audiência. Transitada em julgado, arquivem-se. Nada mais havendo, eu, Marcelo Lima de Oliveira, analista processual, digitei e subscrevi com os presentes. César Henrique Alves Juiz de Direito. Boa Vista, RR, 05 de Dezembro de 2008. Adv - Mamede Abrão Netto, Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00078 - 001006142344-7

Impetrante: O Ministério Público do Estado de Roraima  
Autor. Coatora: Daniel Ginaluppi - Presidente da Femact =>  
Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa vista, 24 de novembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006147578-5

Impetrante: Fa dos Santos e outros

Autor. Coatora: Dir do Dep de Vigilância Sanitária do Município de Boa Vista => 1-Recebo a presente apelação em ambos os feitos 2-Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. 3- Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossa homenagens. Boa vista, 01 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00080 - 001007166439-4

Impetrante: Rr Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Pregoeiro da Com Permanente de Licitação do Gov do Est Rr => Intimem-se, pessoalmente, os representantes judiciais dos órgãos públicos para que tomem ciência da sentença de fls.94/ 96. Boa vista, 01 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00081 - 001007177692-5

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => 1-Recebo a presente apelação em ambos os feitos 2-Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. 3- Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossa homenagens. Boa vista, 01 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00082 - 001007179637-8

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização & Serviços Ltda

Autor. Coatora: Maria do Carmo Silva Barros Dir do Dep da Receita Sefaz/rr => 1-Recebo a presente apelação em ambos os feitos 2-Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. 3- Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossa homenagens. Boa vista, 02 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### ORDINÁRIA

00083 - 001007157780-2

Requerente: Donilso Galdino da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 1-Restaure-se a autuação desta vara

2-Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa vista, 02 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00084 - 001007160310-3

Requerente: Maria Francimary do Nascimento Cordeiro

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa vista, 24 de novembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00085 - 001007164777-9

Requerente: Indira Duarte de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa vista, 01 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00086 - 001007171806-7

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 1-Recebo a presente apelação em ambos os feitos

2-Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. 3- Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossa homenagens. Boa vista, 24 de novembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

#### 1AVARA CRIMINAL

##### Expediente de 05/12/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Shyrlley Ferraz Meira**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00154 - 001001010065-8

Réu: Edinaldo Magalhães de Almeida e outros => Sessão de júri ADIADA para o dia 21/09/2009 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001001010170-6

Réu: Simone Lima Cruz => Sessão de júri ADIADA para o dia 04/08/2009 às 08:00 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães.

00156 - 001001010334-8

Réu: Macinaldo Viriato da Silva => Sessão de júri ADIADA para o dia 01/09/2009 às 08:00 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00157 - 001001010596-2

Réu: Alexandre Magno Pinheiro de Moraes => Sessão de júri ADIADA para o dia 28/09/2009 às 08:00 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00158 - 001001010754-7

Réu: Miguel Magalhães Bento e outros => Sessão de júri ADIADA para o dia 03/09/2009 às 08:00 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Luiz Augusto Moreira.

00159 - 001001010807-3

Réu: Demontier de Jesus Alcântara => Sessão de júri ADIADA para o dia 04/09/2009 às 08:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00160 - 001001010920-4

Réu: Pedro Fonseca Coutinho Filho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/03/2010 às 10:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00161 - 001002026185-4

Réu: Meiro Mário de Souza => À defesa, prazo de cinco dias para informar o novo endereço do réu. Adv - José Aparecido Correia.

00162 - 001002053648-7

Réu: Alex Pereira Carioca => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 22/03/2010 às 10:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00163 - 001002055500-8

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues => Sessão de júri ADIADA para o dia 07/08/2009 às 08:00 horas. Adv - Vicenzo Di Manso, Mamede Abrão Netto, José Rogério de Sales.

00164 - 001003063911-5

Réu: Stenio José da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/03/2010 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001004081213-2

Réu: Creuza Elane Oliveira Urbano e outros => Sessão de júri ADIADA para o dia 06/08/2009 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001005102124-3

Réu: Hidelbrando Guimaraes Mangabeira => Sessão de júri ADIADA para o dia 03/08/2009 às 08:00 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebello.

00167 - 001005104633-1

Réu: Ronison da Silva Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2010 às 10:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto Guedes Amorim.

00168 - 001007158675-3

Réu: Antônio Pedro da Silva => Sessão de júri ADIADA para o dia 03/04/2009 às 08:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00169 - 001007164820-7

Réu: Carlos André da Silva Bonfim e outros => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/03/2009 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001008193843-2

Réu: Joziel Thomaz Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2008 às 08:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

### JUSTIÇA MILITAR

#### Expediente de 05/12/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins

**PROMOTOR(A) :**

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

**ESCRIVÃO(A) :**

Shyrley Ferraz Meira

### CRIME C/ PESSOA

00171 - 001003059704-0

Réu: José Alves Brasil => FINAL DE SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ ALVES BRASIL, pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 123, IV e 125, VI todos do CPM, exclusivamente com relação ao crime imputado nesta ação penal. Sem custas. Comunique-se ao Comando da Polícia Militar, encaminhando-se cópia desta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Justiça Militar. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

### 2AVARACRIMINAL

#### Expediente de 05/12/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Iarly José Holanda de Souza

### CRIME C/ COSTUMES

00172 - 001004091116-5

Réu: Edgar Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/12/2008. as 11h00. Adv - Juberli Gentil Peixoto.

### CRIME DE TÓXICOS

00173 - 001008195677-2

Réu: Alisson Vieira Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/12/2008. as 08h15min. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00174 - 001008200399-6

Réu: Valdivino Queiroz da Silva => 1-Expeça-se, com a necessária urgência, mandado judicial ao Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário-DESÍPE, para que informe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da utilização ou não de algemas (nos termos da súmula vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal) em desfavor do preso VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA

2-Em caso positivo, deverá a referida Autoridade informar no mesmo prazo acerca da real necessidade de sua utilização, apresentando justificativas e demais elementos comprobatório dessa utilização

Cumpre-se

Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Maria das Graças Patriota Casado.

### 3AVARACRIMINAL

#### Expediente de 05/12/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Euclides Calil Filho

**PROMOTOR(A) :**

Ricardo Fontanella

**ESCRIVÃO(A) :**

Francivaldo Galvão Soares

### EXECUÇÃO PENAL

00175 - 001004079860-4

Sentenciado: Vivian Santos Lima => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009, e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Sentença: "...PELO EXPOSTO: REFORMO a r. Decisão de fl. 194 dos autos de Execução Penal n.º 04/079860-4 em apenso para determinar o não reconhecimento de falta grave e a regressão de regime FECHADO para o SEMI-ABERTO da reeducanda acima indicada. ... uma vez certificado o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00176 - 001004083094-4

Sentenciado: Reginaldo Ferreira Alves => DECISÃO: Pedido Deferido. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 à 05/01/2009, e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime

ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/R." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00177 - 001005100178-1

Sentenciado: Ronisson Alves Carreiro => (...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da lei de execução penal (Lei 7.210/84). Boa Vista/RR, 03/12/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005100229-2

Sentenciado: Kátia Lucia Boaventura da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00179 - 001005123343-4

Sentenciado: Uigson da Costa Nunes => DECISÃO: Livramento Condisional Deferido. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão.... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 03/12/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR." Adv - José Aparecido Correia.

00180 - 001006127400-6

Sentenciado: Marcelo dos Santos Teodosio => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/11/08 (a) Euclides Calil Filho da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00181 - 001006134008-8

Sentenciado: Mário Flávio David da Silva => (...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Boa Vista/RR, 03/12/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00182 - 001008182823-7

Sentenciado: Jairo Bezerra da Silva => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00183 - 001008182868-2

Sentenciado: Jose Maria Borges => (...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de Livramento Condisional formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. Boa Vista/RR, 03/12/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00184 - 001008183883-0

Sentenciado: Lourival Araujo Borges Neto => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do

regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00185 - 001008183887-1

Sentenciado: Marcelo Rocha da Silva => Intime-se a defesa do reeducando para que apresente justificativa no prazo legal. Boa Vista/RR, 05/12/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001008183994-5

Sentenciado: Silas de Souza Ferreira => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

#### 4AVARA CRIMINAL

**Expediente de 05/12/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Â):**

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00187 - 001001013163-8

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => (...)Assim sendo, reconSIDERO o despacho de fl. 172, não sendo necessário o envio de qualquer ofício ao DETRAN ou ao Cartório de registro de imóveis. O endereço da testemunha Francismar foi localizado (cf. fl. 164). Destarte, designo o dia 22/01/09, às 09 horas para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00188 - 001003068792-4

Indicado: J.S.M. => "Intrimar o advogado para querendo, fazer carga dos autos em epígrafe, no prazo de 05(cinco) dias, pois os mesmos encontram-se desarquivados em cartório conforme requerido. Boa Vista/RR 05/12/2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito da 4AVCR/RR" Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 005 dia(s). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00189 - 001007178260-0

Réu: Bruno César dos Santos Pinheiro e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência da designação de audiência de instrução para a data de 07 de janeiro de 2009, às 12h15min. Adv - João Fernandes de Carvalho, Warner Velas Ribeiro.

#### CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00190 - 001004096828-0

Réu: Jose Machado de Sousa => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para apresentar Alegações Finais no prazo legal. Aguarda Decurso de Prazo. apresentar alegações finais Adv - Gerson Coelho Guimarães.

#### 5AVARA CRIMINAL

**Expediente de 05/12/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Ronaldo Barroso Nogueira

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00191 - 001006140539-4

Indicado: A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 30 da Lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ALEX DOS SANTOS SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 05 dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00192 - 001007156476-8

Indicado: J.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado JACKSON MATOS COSTA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ COSTUMES**

00193 - 001002051598-6

Indicado: S.A.S. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 98, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00194 - 001008195494-2

Réu: Ivan Pereira da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positiv: Passo a decidir como decidido pelo DEFERIMENTO do pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO do indicado RANDERSON FARIAS OLIVEIRA, face o excesso de prazo no oferecimento da Denúncia, haja vista o constrangimento ilegal causado ao Indicado. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do indicado suso referido, se por outro motivo não estiver preso. Dê-se baixa dos presentes autos à Delegacia de origem para que seja atendido o que fora requerido pela representante do MPE às fls. 53, itens 2, 3 e 4. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00195 - 001007156567-4

Indicado: R.L.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade dos acusados ROSINALDO LIMA BARBOSA e LAELSON PEREIRA DA SILVA, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001007163325-8

Indicado: E.B.P. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do acusado EDMILSON BENTES PINHEIRO, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001007173979-0

Indicado: R.S.M. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 39, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00198 - 001008200492-9

Requerente: Thiago Paulino da Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positiv: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de THIAGO PAULINO DA SILVA se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/12/2008

000655RO-A =>00002  
000087RR-E =>00002  
000187RR-B =>00002  
000233RR-B =>00002  
000264RR =>00002  
000436RR =>00002

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****2º JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 05/12/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Jeanne Christhine Fonseca Sampao  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Luciana Silva Callegário

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001006151407-0

Autor: Fernanda Silva Creazola

Réu: Antonia Oliveira da Silva => FINAL SENTENÇA: ISTO POSTO, face à ausência superveniente do interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 03/12/2008.

(a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00002 - 001006145520-9

Requerente: Juliana Soares Amorim

Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 127. Diligências necessárias. em, 04/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Gutemberg Dantas Licarião, Walter Gustavo da Silva Lemos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/12/2008

000160RR =>00001

000226RR =>00001

000263RR =>00001

000264RR =>00001, 00002

000413RR =>00002

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### TURMA RECURSAL

**Expediente de 05/12/2008**

##### JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Hudson Luis Viana Bezerra

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001008193271-6

Agravante: Boa Vista Energia S.a

Agravado: Francisca Maria Izidório dos Santos => DESPACHO: I - Publique-se a r. decisão de fls. 129

II - Após, junte-se cópia da decisão do agravo de instrumento e do trânsito em julgado aos autos principais

III - Arquivem-se. Boa Vista/RR, 05/12/2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal. DECISÃO: "... Outrossim, para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, além da análise de cláusulas contratuais, o que atrai a incidência das Súmulas 279 e 454 do STF. Isto posto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 29 de outubro de 2008. Ministro Ricardo Lewandowski - Relator. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00002 - 001008193272-4

Agravante: Boa Vista Energia S.a

Agravado: Jeane Andreia de Souza Ferreira => DESPACHO: I - Publique-se a r. decisão de fls. 106

II - Após, junte-se cópia da decisão do agravo de instrumento e do trânsito em julgado aos autos principais

III - Arquivem-se. Boa Vista/RR, 05/12/2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal. DECISÃO: "... Por fim, para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. Isto posto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 28 de

outubro de 2008. Ministro Ricardo Lewandowski - Relator. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Silas Cabral de Araújo Franco.

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008196899-1

Autor: R.C.L.M.S. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 05/12/2008. Valor da Causa: R 56.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00002 - 001008196903-1

Requerente: A.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 05/12/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001008198856-9

Requerente: E.M.T.M. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 28/11/2008. Valor da Causa: R 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008198857-7

Requerente: J.P.S.P. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 05/12/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00005 - 001008196898-3

Requerente: S.J.B. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/12/2008. Valor da Causa: R 66.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARAITINERANTE

**Expediente de 05/12/2008**

##### JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

##### ESCRIVÃO(Â) :

Ana ângela Marques de Oliveira

Eduardo Futemma Ushikoshi

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001007168309-7

Autor: Maria Alzira Aguiar Silva e outros => SENTENÇA:

Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parete Executante, observadas as formalidades legais.P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 02.12.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007168477-2

Autor: Elizamara Silva Monteiro e outros => SENTENÇA:  
 Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 02.12.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00008 - 001007168273-5

Exeqüente: I.S.  
 Executado: J.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007171493-4

Exeqüente: L.H.V.Q.  
 Executado: L.F.Q. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007171673-1

Exeqüente: G.V.S.M.  
 Executado: F.M.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007173514-5

Exeqüente: D.S.S.M.  
 Executado: R.A.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 02 de dezembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008182885-6

Exeqüente: O.C.M.  
 Executado: M.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008183313-8

Exeqüente: W.F.S.J.  
 Executado: W.S.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 27 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008185473-8

Exeqüente: M.M.M.F. e outros  
 Executado: M.R.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008192564-5

Exeqüente: J.A.G. e outros  
 Executado: F.G.G. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 27 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008195084-1

Exeqüente: M.S.M.  
 Executado: M.C.M. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 02 de dezembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008196199-6

Exeqüente: V.K.C.S.  
 Executado: A.L.S.J. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 27 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008196345-5

Exeqüente: L.N.P.R.  
 Executado: J.N.R.P. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 27 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00019 - 001007176332-9

Requerente: Adilson José Pagel  
 Requerido: Alceu da Silva Junior => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 27.11.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008185555-2

Requerente: Emerson Siqueira dos Santos  
 Requerido: Neuza Miguel Lima => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 27.11.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008187444-7

Requerente: Elisangela Magalhães e outros => SENTENÇA:  
 Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, apóas a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 27.11.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008187462-9

Requerente: Raimundo Nonata Oliveira da Silva e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, apóas a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 27.11.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00023 - 001007170055-2

Requerente: A.L.M.L. e outros

Requerido: S.B.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008185583-4

Requerente: M.J.S.F. e outros => Processo Suspensão pelo Prazo de dias. Prazo de 210 dia(s)... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/12/2008

002237AM =>00015  
 003555AM =>00013  
 003938AM =>00013  
 004041AM =>00013  
 005065AM =>00017  
 006861PA =>00016  
 000113PE-B =>00016  
 002534PE =>00016  
 018319PE =>00022  
 020795PE =>00022  
 021427PE =>00022  
 000097RR-A =>00015  
 000105RR-B =>00015, 00021  
 000114RR-A =>00014  
 000171RR-B =>00019  
 000190RR =>00022  
 000193RR-B =>00020, 00022  
 000203RR-A =>00015  
 000245RR-B =>00018  
 000247RR-B =>00022  
 000251RR-B =>00023  
 000262RR =>00014  
 000263RR-B =>00018  
 000264RR =>00014  
 000269RR =>00014  
 000300RR =>00020  
 000333RR =>00020  
 000463RR =>00020

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ COSTUMES**

00001 - 002008013249-9

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ FAMÍLIA**

00002 - 002008013244-0

Indiciado: M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00003 - 002008013239-0

Indiciado: N.O.S. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008013240-8

Indiciado: R.N.M.S. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008013246-5

Indiciado: U.R.F.F. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00006 - 002008013238-2

Indiciado: A.V.V. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002008013241-6

Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002008013243-2

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002008013245-7

Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00010 - 002008013247-3

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00011 - 002008013242-4

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002008013248-1

Indiciado: M.N.S. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 05/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(Â):**

Kamyla Karyna Oliveira Castro

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00013 - 002004006241-4

Requerente: V.L.M. e outros

Requerido: F.S.M. => I- Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do CPC. II- Notifique-se a DPE e intime-se o réu via DPJ (fls. 51 e 52). III- Após, ao MP para seu parecer final. 01/12/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Heliane Nogueira, Adriana Azevedo, Christina Almeida Araújo.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00014 - 002003003321-9

Embargante: Joao dos Santos Souza

Embargado: Uniao Federal( Fazenda Nacional) e outros => I- Intime-se pessoalmente o embargante para se manifestar sobre o paradeiro do embargado, conforme fls. 155 a 185, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. II- Via DPJ. 01/12/

08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Helaine Maise de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EXECUÇÃO

00015 - 002002000826-2

Exequente: Banco do Brasil

Executado: Vicente de Paula da Silva Me e outros => I- Indefiro o pleito de encaminhamento de cópias à OAB, tendo em vista que o requerente tem legitimidade para tanto. II- Designe-se praça. III- Intime-se o exequente para as providências necessárias. IV- Intime-se o executado, via DPJ. 17/11/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Antonilzo Barbosa de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00016 - 002007011360-8

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Giordana de Lima Reis => I- Diante da inérgia do exequente, reputo desconhecer bens penhoráveis da executada, pelo que suspendo a execução, nos termos do artigo 791, II, do CPC. II- Via DPJ. 17/11/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00017 - 002007011389-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Antonio Deir de Souza => I- Ao exequente para pagar as verbas indenizatórias decorrentes dos atos do Sr. Oficial de Justiça da deprecata, para o seu efetivo cumprimento. II - Via DPJ. 05/10/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jonathan Andrade Moreira.

#### INDENIZAÇÃO

00018 - 002007011017-4

Autor: Francyyny Cristiny Messa dos Santos e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => I- As partes para alegações finais, inicialmente pelos autores. II- Após, ao MP. 17/11/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Edson Prado Barros, Érico Carlos Teixeira.

00019 - 002008012759-8

Autor: Antonio Jose Sabino da Costa e outros

Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí => I- Recebo a emenda a inicial. II- Mantendo o despacho de fls. 22, desta feita, no que se refere ao novo valor da causa. III- Via DPJ. 17/11/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00020 - 002005007643-7

Requerente: J.V.M.P. e outros

Requerido: F.R.S.M. => Ao Réu para alegações finais. 26/11/08.

Juiz MARCELO MAZUR Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00021 - 002002001428-6

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Requerido: Ronaldo Alves de Jesus => I- Requeira o Autor, indicando o paradeiro do réu para citação efetiva. II- DPJ. 01/12/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### RESCISÃO

00022 - 002005007689-0

Autor: Julio Pereira de Freitas

Réu: Taurus - Assistência Financeira e outros => I- Da análise da impugnação à execução de fls. 184 e ss., conclui-se que a controvérsia recair apenas e tão-somente sobre metade do valor penhorado, do qual o impugnante argumenta não ser sua a responsabilidade do pagamento, pelo que faz jus o exequente ao imediato levantamento da metade não impugnada. II- Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento imediato de metade

da importância atualmente existente na conta judicial originária do bloqueio documentado em fls. 173. III- Após, voltem conclusos para sentença. IV- Via DPJ. 17/11/08. Juiz MARCELO MAZUR I- Por ora, indefiro o pleito de fls. 200. II- Certifique-se fls. 135, quanto ao cumprimento e devolução da carta precatória, relativa ao réu Banco BGN. III- Cumpra-se o item IV do verso de fls. 195. IV- Via DPJ. 01/12/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Moacir José Bezerra Mota, Maria Carolina da Fonte de Albuquerque, Kiline Henrique de Miranda, Maria Botelho de Andrade Coutinho, Alexander Sena de Oliveira, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00023 - 002008012934-7

Requerente: Manoel de Assis Oliveira Souza

Requerido: Banco do Brasil S/A => Emende, nos termos dos artigos 282, V, e 284, do Código de Processo Civil, no que se refere ao valor da causa. 01/12/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/12/2008

000251RR-B =>00004;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 002008013159-0

Indicado: R.O.A. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 002008013158-2

Indicado: J.M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Audiência Preliminar: Dia 09/12/2008, às 09:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00003 - 002008013157-4

Indicado: L.P.L. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Audiência Preliminar: Dia 09/12/2008, às 09:35 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/12/2008

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

#### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

#### Anedilson Nunes Moreira

#### Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

#### Madson Wellington Batista Carvalho

#### ESCRIVÃO(Â) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00004 - 002008012601-2

Indicado: A.J.B. => Intimação efetivado(a). Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extinguindo a punibilidade de ALCEU JOSÉ BRUEL, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato através do seu advogado, via DPJ, tão-somente, arquivem-se com as formalidades legais.P.R.I. Caracaraí, RR, 17 de novembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ  
JUSTIÇACOMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/12/2008

000155RR-B =&gt;00005

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**EXECUÇÃO**

00003 - 003008011668-1

Exeqüente: M.H.A.S. e outros

Executado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Valor da Causa: R 3.038,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00004 - 003008011669-9

Requerente: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 003008011672-3

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 003008011670-7

Indicado: “. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARACRIMINAL****Expediente de 05/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**CRIME C/ COSTUMES**

00005 - 003007009800-6

Réu: J.R.S. => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 16/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00006 - 003008011042-9

Réu: Janderson da Silva e outros => Audiência especial de oitiva testemunha designada para o dia 16/12/2008 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00007 - 003008010946-2

Autuado: Valdeir da Silva => Audiência especial de oitiva testemunha designada para o dia 15/12/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 05/12/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**ATO INFRACIONAL**

00008 - 003005004061-4

Indicado: W.L.B. => SENTENÇA: HOMOLOGO o adiantamento à REMIÇÃO, fl. 51v. e dou por cumprida a medida. P. R. I. C. Apóia, arquivem-se, com baixa. Mucajá, 02 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 003008011673-1

Autor: Iraci Ramalho dos Santos  
Réu: Você Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Valor da Causa: R 996,24 - Audiência Conciliação: Dia 11/12/2008, às 08:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00002 - 003008011667-3

Requerente: Marinalva Santos Silva  
Requerido: Inst. Nacional do Seguro Social-inss => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Audiência Conciliação: Dia 11/12/2008, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 05/12/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**CRIME DE TÓXICOS**

00003 - 003006007553-5

Indiciado: V.S.C. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2009 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/12/2008

003760MS =>00010  
 000077RR-A =>00006  
 000136RR =>00002, 00003  
 000140RR-E =>00011  
 000226RR =>00011  
 000297RR-A =>00007  
 000394RR =>00011

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00001 - 004708008921-3

Réu: Luiz Carlos Firmino => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 05/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Morais Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**CURATELA ESPECIAL**

00002 - 004708008544-3

Requerente: Valdiana Silva Souza Nascimento e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Tendo em vista o pedido de desistência pela parte autora, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Intimem-se as partes. Após os procedimentos de praxe, arquive-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente, o digitei. DR. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - José João Pereira dos Santos.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00003 - 004708008358-8

Requerente: A.P.A.N.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, cumpridas as exigências legais de natureza material e processual, HOMOLOGO o acordo firmado pelos requerentes na petição inicial e nesta assentada DECRETO O DIVÓRCIO do casal ELIEZIO SALGUEIRO LIMA e ANA PAULA DE ALENCAR NASCIMENTO LIMA, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A mulher voltará a usar o seu nome de solteira. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Havendo renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado de averbação ao Cartório de registro Civil da Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima. Registre-se e cumpra-se. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado

por todos. Eu, Escrevente o digitei. DR. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - José João Pereira dos Santos.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00004 - 004708007655-8

Requerente: Ricardo Gonçalves dos Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no art. 1694, do Código Civil, HOMOLOGO. Trata-se de Acordo de Guarda e Responsabilidade de menor, C/C dispensa de alimentos, C/C direito de visitas, realizado entre as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgando resolvida a lide nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes por intimadas. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente o digitei. DR. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00005 - 004707007016-5

Requerente: J.B.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontades estabelecido pelos conjugues requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e ratificadas perante este Juízo, e decreto-lhes a separação consensual, pondo fim à sociedade conjugal, determinando que a mulher volte a assinar o nome de solteira, ou seja, JOSSILENE VIEIRA BARROS. Sem custas, vez que assistidos pela DPE. Transitado em julgado, expeçam-se os mandados e ofícios para o Cartório de Registro Civil da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, Distrito do Trairão. Arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Sem custas. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente o digitei. DR. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL****Expediente de 05/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Morais Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00006 - 004706005364-3

Réu: Daniel Alves de Mesquita => INTIME-SE o advogado do réu para apresentar alegações finais no prazo legal. Rorainópolis, 05/12/2008. Dr. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

**CRIME C/ PESSOA**

00007 - 004705004584-9

Réu: José Cirqueira Bezerra => Audiência especial de suspensão art. 89 designada para o dia 26/02/2009 às 09:30 horas. Adv - Alysson Batalha Franco.

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00008 - 004705004059-2

Réu: Kelen Cristina da Silva Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/02/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00009 - 004708008921-3

Réu: Luiz Carlos Firmino => FINAL DA DECISÃO: "Posto isso, defiro liminarmente o pedido do Parquet, sem a oitiva prévia do réu, para que este deixe o larconjugal imediatamente, só podendo levar consigo os bens de uso pessoal, podendo o oficial de justiça apoiar

em força policial, caso necessário, para o cumprimento da ordem judicial (art. 22, §3º da Lei 11.340/06). Outrossim, o agressor deve manter distância da vítima, no mínimo 500(quinhentos) metros, para resguardar a integridade física desta, nos termos do art. 22, III da Lei 11.340/06, sob pena de multa, a qual arbitro em R 100,00 (cem reais) por cada infringência cometida pelo ofensor. Expeça-se mandado judicial. Cite-se para contestar, em cinco dias, indicando provas (art. 802 do CPC), contando esse prazo da execução da medida liminar (art. 802, § único, II do CPC), e presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (arts. 285 e 319, ambos do CPC), caso não seja a ação contestada (art. 803). P.R.I.C. Rorainópolis, 04/12/08. Dr. ELVO PI GARI JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE PENA

00010 - 004708008664-9

Apenado: Abner Espindola Mariano => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 19/02/2009 às 10:30 horas. Adv - Silvio Cantero.

00011 - 004708008913-0

Apenado: Ricardo Borges do Nascimento => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 19/02/2009 às 11:00 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Juliane Filgueiras da Silva.

#### PRECATÓRIA CRIME

00012 - 004708008920-5

Réu: Claudio Sergio Alves => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 19/02/2009 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

#### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004708008870-2

Indiciado: M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 006008022698-2

Requerente: A.P.S. e outros

Requerido: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Valor da Causa: R 2.580,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022699-0

Requerente: E.S.O. e outros

Requerido: A.L.A. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Valor da Causa: R 2.484,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022811-1

Requerente: J.C.A. e outros

Requerido: R.A.R. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022812-9

Requerente: J.S.S. e outros

Requerido: J.S. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Valor da Causa: R 2.580,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 006008022696-6

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: Raimundo Nonato Paiva da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022697-4

Requerente: Município de Caroebe => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

#### VARACÍVEL

**Expediente de 05/12/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Hevandro Cerutti**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

#### BUSCA E APREENSÃO

00007 - 006008021945-8

Requerente: Banco Panamericano Sa

Requerido: Rozimeire Martins Bastos => FINAL DE SENTENÇA "... Vistos, etc...Cuida-se de pedido de desistência de ação.sistência não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento e nova ação (RT 490159). Nos termos dos arts.158, parágrafo único, e 267, inciso VII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Satisfeitas as custas processuais, arquive-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 03 de dezembro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00008 - 006007020227-4

Autor: A.L.G.M.

Réu: A.R.N. => FINAL DE SENTENÇA "... É o relatório. Fundamento e Decido. Trata-se de pedido de dissolução de sociedade de fato. Ocorre que durante o tramitar do feito a autora transferiu residência, não apresentando seu novo endereço. O defensor requereu a extinção do feito. Por outro lado, a extinção não causará prejuízo ao requerido porque o caso já se encontra resolvido. O abandono da causa pela autora merece acolhimento e, aliás, seu defensor manifestou-se nesse sentido, sendo desnecessária a citação via edital. O processo está em termos. Posto isso, nos termos do art. 267, inciso II e III, combinados com o § 1º do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários. PRIC. Após o transito em julgado e tomadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá(RR), 03 de dezembro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00009 - 006006018898-8

Requerente: D.F.P. e outros

Requerido: J.L.S. => FINAL DE SENTENÇA "...Diante do exposto e do laudo apresentado, que exclui o requerido da paternidade possível, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, assim declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Sem custas. P.R.I. Após. Com o trânsito em julgado, arquive-se. São Luiz do Anauá(RR), 03 de dezembro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00010 - 006007020904-8

Requerente: Debrair José Katerski Krutli => FINAL DE SENTENÇA "... É o Relatório. Fundamento e Decido. Tendo em vista a prova documental apresentada e o parecer favorável do MP, o pedido deve ser deferido. Com efeito, consta na certidão de óbito de f.04 que a falecida era "do lar", quando se tratava de mulher que laborava na lavoura. Cumpriu o requerente seu ônus, que era provar o alegado, ao juntar os documentos que acompanham a inicial. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e determino seja procedida a retificação requerida, no assento lançado no Livro C-8, fl.86-v, sob o nº4372, do Cartório do Registro Civil d Comarca de Boa Vista, passando a constar que a falecida era "agricultora" e não pessoa que trabalhava nas lides domésticas. Sem custas. Expeça-se mandado. P.R.I.C. Cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. São Luiz do Anauá(RR), 03 de dezembro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/12/2008

000190RR =&gt;00019

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 000508007205-0

Requerente: Aurilane Alves Soares e outros

Requerido: Augustinho Bento Soares => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508007206-8

Requerente: Fábio Antônio de Lima Neto

Requerido: Hericson Lima Viana => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Valor da Causa: R 2.160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 000508007209-2

Indiciado: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 000508007208-4

Autor: Maricélia Santiago Apolinário

Réu: Élcio Leocádio da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACÍVEL**

Expediente de 04/12/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A):**

André Paulo dos Santos Pereira

**ESCRIVÃO(Ã):**

David Oliveira Santos

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00011 - 000508007035-1

Requerente: E.C.B.B. e outros

Requerido: E.C.B. => Audiência ADIADA para o dia 14/01/2009 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 000508007043-5

Requerente: A.C.S.

Requerido: J.L.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: "... Intimado o autor, não se manifestou. Em sendo assim, extinguo o feito nos termos do artigo 267 do CPC. Custas. Intimações necessárias. AA, 04/12/08. Délcio Dias Feu - Juiz em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ JUDICIAL**

00013 - 000508006800-9

Requerente: Maria Antonia Alves Pinho => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00014 - 000507003193-4

Requerente: G.A.M.

**Interditado: G.A.M. => FINAL DE SENTENÇA**

"..." Em sendo assim, declaro a interdição nos termos do artigo 1184 e SS do CPC, devendo esta decisão ser publicada pela imprensa oficial por três vezes com intervalo de dez dias e inscrita no registro de pessoas naturais. (...) P.R.I. Sem custas. AA, 04/12/2008. Delcio Dias FEU - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00015 - 000508007111-0

Requerente: E.F.L.

Requerido: Z.D.A.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/02/2009 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00016 - 000507003151-2

Requerente: G.R.M.F.

Requerido: A.B.F. => FINAL DE SENTENÇA: "... Homologo por sentença o acordo de vontades estabelecido pelos cônjuges requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições constante neste ato, e decreto-lhes a separação consensual judicial, determinando que a mulher volte a assinar o nome de solteira, ou seja Gilmara Rodrigues de Moraes. Sem custas, vez que assitidos pela DPE. Transitado em julgado expeça-se os mandados necessários e arquive-se os autos. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se e cumpra-se. AA, 04/12/08. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL****Expediente de 04/12/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**David Oliveira Santos**

**CRIME C/ E.C.A**

00017 - 000505001920-6

Indiciado: N.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presente por intimadas em audiência. Registre-se e cumpra-se. AA, 03/12/2008. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00018 - 000508006933-8

Indiciado: S.P. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e cumpra-se. AA, 03/12/2008. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00019 - 000508007182-1

Requerente: Josué Menezes Sousa => FINAL DE DECISÃO: “...” Isto posto, concedo ao requerente Josué Menezes Sousa a liberdade provisória com fiança nos termos do art. 323 e SS do CPP. Após o depósito do valor, expeça-se o alvará de soltura, com a devida intimação das condições dos arts, 327 e 328 do CPP. Intimem-se. AA, 04/12/2008. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 04/12/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**David Oliveira Santos**

**ALVARÁ JUDICIAL**

00005 - 000508007180-5

Requerente: R.S.P. => SENTENÇA: Sentença: Estando em termos o pedido e mantidas as condições de salubridade e segurança do evento, bem como por haver parecer favorável do MP, curador da infância e juventude, o deferimento é medida de justiça. Todavia, deverá ser franqueada a entrada dos comissionários da infância e juventude a fim de fiscalizarem o evento, que ora determino. Alto Alegre, RR, 04 de dezembro de 2008. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ATO INFRACIONAL**

00006 - 000507003005-0

Infrator: J.F.M. e outros => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 12/03/2009 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000507003017-5

Infrator: A.T.N. e outros => Audiência de OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO designada para o dia 26/03/2009 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000508007136-7

Infrator: M.V.R.A. => FINAL DE SENTENÇA: “...” . Isto posto, HOMOLOGO A REMISSÃO concedida ao representado M.V.R.A., para excluí-lo do procedimento e aplicar a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, consistente em trabalhar na Escola Estadual Olavo Brasil Filho, durante 02 (dois) meses, por 04 (quatro) horas semanais. Oficie-se à Direção da Escola para que remeta a este Juízo a freqüência e o relatório mensal das atividades do representado. Sentença publicada em audiência e partes intimadas. Sem custas. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão. Dou por extinto o procedimento com julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias após o cumprimento integral da medida. AA, 04/12/08. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000508007138-3

Infrator: W.F.V. => FINAL DE SENTENÇA: “...” . Isto posto, HOMOLOGO A REMISSÃO concedida ao representado W.F.V., para excluí-lo do procedimento e aplicar a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, consistente em trabalhar na Escola Estadual Maria das Dores, durante 02 (dois) meses, por 04 (quatro) horas semanais. Oficie-se à Direção da Escola para que remeta a este Juízo a freqüência e o relatório mensal das atividades do representado. Sentença publicada em audiência e partes intimadas. Sem custas. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão. Dou por extinto o procedimento com julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias após o cumprimento integral da medida. Regisre-se e cumpra-se. AA, 04/12/08. Délcio Deus Feu - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000508007172-2

Infrator: W.S.A. => Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 19/02/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 04/12/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**David Oliveira Santos**

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 000508007171-4

Autor: Maria Célia Alves de Amorim

Réu: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda => Audiência de conciliação, designada para o dia 20/01/2009, às 09h30min. Cite-se. Intimações necessárias. AA, 04/12/2008. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 04/12/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**David Oliveira Santos**

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00002 - 000508006998-1

Indicado: A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequencia, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Oficie-se ao Diretor da Escola Edneide Sales Campelo para que remeta a frequência dos serviços prestados pelo autor do fato. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e cumpra-se. AA, 03/12/2008. Décio Dias Feu - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/12/2008

000076RR =>00004  
000177RR-B =>00004  
000216RR-B =>00004  
000262RR =>00003  
000368RR =>00004

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00002 - 000508007203-5  
Requerente: J.V.O.M.  
Requerido: J.G.S. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

00003 - 000508007198-7  
Autor: Viru Oscar Friedrich  
Réu: Nertan Ribeiro Reis => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Helaine Maise de Moraes.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 000508007202-7  
Requerente: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARACÍVEL**

Expediente de 05/12/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(A) :**  
David Oliveira Santos

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00004 - 000505002039-4

Requerente: Maria de Fátima Araújo Negreiro  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: INTIMAÇÃO da requerente, através de seu advogado, para ciência do teor do documento de fls. 149/155 e se manifestar no prazo legal.

Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Mirian Mergulhão Brunet, José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 000508007204-3  
Requerente: Raimundo Alves de Sousa  
Requerido: Sebastião de Sousa Barros => Distribuição por Sorteio em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAI**


---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 48 HORAS**

Natureza da Ação: ALIMENTOS.

Processo: n.º 030 05 005109-0.

Requerente(s): V.S.N.

Requerido(s): A.P.N.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo (a) pessoalmente, fica através deste INTIMADO (A), o (a) requerente VANESSA PEREIRA DE SOUSA, brasileiro (a), solteira, do lar, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajai/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai – RR, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial Substituto subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**  
*Escrivão Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 48 HORAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Processo: n.º 030 08 010842-3.

Requerente(s): L.R.S.

Requerido(s): M.D.A.S.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo (a) pessoalmente, fica através deste INTIMADO (A), o (a) requerente LUIS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro (a), casado, agricultor, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do

Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – RR, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitai e eu, Escrivão Judicial Substituto subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**  
*Escrivão Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 48 HORAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Processo: n.º 030 08 010909-0.

Requerente(s): A.V.P.

Requerido(s): L.C.P.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo (a) pessoalmente, fica através deste INTIMADO (A), o (a) requerente ANTÔNIA VIEIRA PINTO, brasileiro (a), casada, do lar, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – RR, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitai e eu, Escrivão Judicial Substituto subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**  
*Escrivão Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 48 HORAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Processo: n.º 030 08 011063-5.

Requerente(s): A.S.N.

Requerido(s): A.G.N.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo (a) pessoalmente, fica através deste INTIMADO (A), o (a) requerente ANTONIETA SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro (a), casada, do lar, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – RR, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitai e eu, Escrivão Judicial Substituto subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**  
*Escrivão Judicial*

**EDITAL DE LEILÃO**

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Proc. nº: 030 02 001026-7.

Ação: EXECUÇÃO.

Exequente: VINCENZO DI MANSO.

Executado: GEDALVA UCHOA DE SOUZA.

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 20/01/2009 ÀS 10:00h., para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 10/02/2009 ÀS 10:00h., para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede da Vara Cível desta Comarca de Mucajá – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, Mucajá/RR.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

01 (um) Lote de Terras situado á Av. nossa Senhora de Fátima nº 142, da quadra 093, medindo 26,00m de frente por 53,00m de fundo, com área total de 1.370,00m<sup>2</sup>.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCrito(S): dos autos nada consta.

DEPÓSITO: em mãos do executado GEDALVA UCHOA DE SOUZA.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme avaliação feita em 13.04.2006.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.123,32 (quatro mil, cento e vinte e três reais e trinta e dois centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2008, eu Inês Gorete Garcia, Secretária o digitai, e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**  
*Escrivão Judicial*

**EDITAL DE LEILÃO**

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Prec. nº: 030 08 011298-7.

Ação: EXECUÇÃO.

Proc. nº: 020 02 001847-7.

Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A.  
Executado: CÍCERO SILVA SOUZA.

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 20/01/2009 ÀS 10:30h, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 10/02/2009 ÀS 10:30h, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede da Vara Cível desta Comarca de Mucajá – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, Mucajá/RR.

**DESCRIÇÃO DO (S) BEM (NS):**

01 (um) imóvel denominado Fazenda São José, Vicinal Tronco, Km 58, Lote 362, limite Norte com Vicinal 10; Leste com Lote 361, Sul com Lote 360 e Oeste com Lote 363 Apiaú, área total de 54,3 há - Título Definitivo nº 2157, avaliado em R\$ 27.194,00 (vinte e sete mil e cento e noventa e quatro reis), Escritura Pública nº R000000623, fls. 69/70, Livro nº 25, Cartório de Registro de Imóveis.

01 (um) Trator agrícola Valmet SISU 685, série 06852V38527, cor azul, em mal estado de conservação, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) DESCrito(S): dos autos nada consta.

DEPÓSITO: em mãos do executado JOVELINA VIEIRA DE SOUZA.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 33.194,00(trinta e três mil e cento e noventa e quatro reais), conforme avaliação feita em 03.04.2008.

INTIMAÇÃO: Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2008, eu Inês Gorete Garcia, Secretária o digitei, e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**

Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(Art. 8º da Lei 6.830/80)**

Natureza da Ação: EXECUÇÃO.

Processo n.º : 0030 08 010893-6.

Exeqüente: UNIÃO.

Executado: AUTO POSTO AVENIDA LTDA.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste CITADO (A), AUTO POSTO AVENIDA LTDA, pessoa jurídica, para pagar a dívida ou nomear bens à penhora no prazo de 30(trinta) dias a dívida inscrita no valor de R\$ 57.399,74 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), devidamente atualizada, acrescida de juros, custas e despesas processuais, ou nomear (em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida; bem como fica intimado o cônjuge, caso a penhora recaia sobre bens imóveis. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária o digitei, e eu Alexandre Martins Ferreira, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Alexandre Martins Ferreira  
Escrivão Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Natureza da Ação: AÇÃO POPULAR.

Processo: n.º 030 02 000277-7.

Requerente(s): ANTONIETA DI MANSO.

Requerido(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI.

O DR. BRENO COUTINHO, MM(a). Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, fica através deste INTIMADO (A), a Comunidade, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação supra, tendo em vista a desistência da autora, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital nos termos do art. 9º da Lei 4.717/65, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – RR, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2008. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial Substituto subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão Judicial Substituto**

**2ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Ação Ordinária

Processo nº 010.2008.905.184-0

Requerente: ANALICE ALVES DAMANCENO

Requerido(a)s/CGC/CPF: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, CNPJ Nº 05.943.030/0001-55 e OUTROS

**FINALIDADE :** CITAR OS LITICONSORTES PASSIVOS, para todos os termos e atos da ação supra, no prazo de 15 dias, CONTESTAR a presente, advertindo-se, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

NOME RG

Nome

- 1 MARIA DE LA PAZ PEREZ SAMPAIO 4806735  
2 OLINDINA AMÉRICA ANDRADE DA SILVA 1893775  
3 DURVAL EVANGELISTA OLIVEIRA 57361  
4 MARIA EVANILDA ALVES EVANGELISTA 149.601  
5 IVANEIDE DE PAULA SARRAF 1534348  
6 MARIZONILDE PESSOA RABELO 4226802  
7 LUIZ FRANCISCO PASCOAL FILHO 2282151  
8 LUCIANA SILVA 1676265  
9 ELIZANGELA NAZARÉ DE MORAIS NUNES 2317356  
10 ADILSON DOS SANTOS ASSUNÇÃO JUNIOR 221.338-3  
11 NADJA SALGUEIRO DA SILVA 5169458  
12 MARIA DA PENHA MACEDO SAMPAIO 1374780  
13 SANDRA LUCIA DE SOUSA GUEDES RESENDE 327941-3  
14 VIVIANE LIE OSAKI 291464117  
15 ELIANE MARIA DE SOUZA ALVES 637764  
16 REJANE VALÉRIA CARVALHO DAS NEVES 2423874  
17 SARA BARROSO DA SILVA 2597634  
18 GABRIELA SURAMA GOMES DE ANDRADE 2209461  
19 ANA THAYZA ALVES DA SILVA 28555513-3  
20 LUZITÂNIA CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS 897025  
21 MAURO ANTONIO COSTA MAUES 236630  
22 LUZIA SILVA RODRIGUES 2757379  
23 MARIA DAS VIRGENS RICARTE LINHARES DE AS 866173  
24 MARIA SOCORRO SILVA SANTOS 7619863  
25 JANET CARDENAS DE TORRES 3524523  
26 EUGÉNIA CRISTINA FERNANDES QUEIROZ 100878  
27 RAIMUNDA NEPOMUCENA P. DA CRUZ 58.024  
28 SILVANA GOMES DE LIMA 3207365  
29 RAIMUNDA NEPOMUCENA P. DA CRUZ 58.024  
30 MARIA CLAUDIA HENRIQUE DA SILVA 3474774  
31 MAURÍCIO CALDART 14/R2699180  
32 ANALUCIA LOPES SACRAMENTO 183005  
33 MARIA DAS GRAÇAS COSTA BELO 235050  
34 ELAINE SANDRA DOS SANTOS BRAGA 25103  
35 MARISE RODRIGUES D'ÁVILA 92002183139  
36 RAISSE FERNANDA VIEIRA CAVALCANTI 2317570  
37 FRANCISCA GERVANA FARIAS SOARES 1643862188  
38 LAUDINEIA BARROS DA COSTA BONFIM 1650534  
39 ZENAIDA MARTINEZ MARTINEZ 321061-8  
40 DIONEI JUVENCIO BARBOSA 70654  
41 UMBERTO DE SOUZA CABRAL 64927  
42 ELIANE TOME DE MENEZES 93002126869  
43 JACIARA DA SILVA VIANA 1324117  
44 PATRÍCIA HELENA DA COSTA 1897856  
45 SILVIO ROBERTO ARAUJO DE MEDEIROS (DEFICIENTE) 2261958-92  
46 RAQUEL VOGUES 3553264  
47 JORDANA RAMALHO DE VASCONCELOS 2403887  
48 JESSE JAMES DE SOUZA CORREA 160460  
49 MARIA REGINA DA COSTA 15469895  
50 JORIDAN CASTRO FARIAS DE SOUSA 91002022340  
51 ÉRICA WERUSKA ALMEIDA DA SILVA 2088638  
52 MARA CRISTINA MESQUITA DA SILVA 144834  
53 MÁRCIA CRISTINA BARBOSA DE ALENCAR 3676147  
54 JEANNE PONTE SILVA 139681087  
55 MARISTELA DANTAS FERREIRA AVELINO 300396-5  
56 ROSIMERE MARIA DE CARVALHO 1592381  
57 LOUISE CAROLANDRADE DE HOLANDA 2461659  
58 GILMA MARIA SANTOS DIAS 2521177  
59 SUSIANI SOUZA DE MOURA 4476594  
60 FAVILA ROBERTA DE PONTES MOREIRA 3173180-96  
61 ELAINE UCHOA LACERDA NUNES 5368612  
62 EVALDO HILARIO VIEIRA 9321964  
63 JANNINE FIGUEIREDO XAVIER 2519910  
64 ELISANDRA E OLIVEIRA AMORIM 3569011

65 GLEICYANNE FEEIRA DA CRUZ MORAIS 2687406  
 66 NYVEA AIDA RAMOS DA CRUZ ALMEIDA 338042-4  
 67 ALANNA ARAÚJO TEOTONIO BEZERRA NEVES 2565094  
 68 ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE ARAÚJO 2398324  
 69 RAFAEL ANTÔNIO SILVEIRA 4183551-4  
 70 LIDUINA DE SOUSA LIMA 300930-1  
 71 JULIANA PEDROSO DE SOUSA 4020418  
 72 TATIANA SAEMI SEO 361950-8  
 73 HELENIRA MACÉDO BARROS 309303796  
 74 NILTON LOURENÇO FILHO 1458227  
 75 ENDERSON CIRILO RODRIGUES NEVES 1282451-8  
 76 CLEIDE MARIA FERNANDES 92027004270  
 77 RAILDES DA COSTA PALHETA 782308-8  
 78 ELSA HILDA CHILLCCE LOPEZ 233758  
 79 FLAVIA CAROLINA ALVES DE LIMA 894277006  
 80 FABRICIO BARRETO 375322-0  
 81 GISELLE FERNANDES DE SOUZA 1599365-5  
 82 ANDRESKA RAFAELLI CLAUDINO DASILVA 5455791  
 83 CLAIR PEREIRA POERSCHKE 030531124-3  
 84 CELIA MARIA DE SOUZA 07660123-6  
 85 ROSILENE MARIA AZEVEDO 3006994  
 86 JACQUELINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA 33343131-5  
 87 MARIA GLORIA MENEZES MAIA 0335666-3  
 88 GABRIELLE ALMEIDA RODRIGUES 11522549  
 89 GABRIELA DE ALMEIDA COSTA 8572217  
 90 TALMA CUNHA DE CARVALHO 3501280  
 91 ALINE NEGRINI 1085472585  
 92 ELINEUZA VIANA LIMA 0313992-1  
 93 FRANCIA PEREIRA FARDIN 11951431  
 94 MARCELO NEY DA ROSA OLIVEIRA 269389-4  
 95 LUCIANA SOARES CALEGARI 270843322  
 96 ERICA TELLES POUCA 122297666  
 97 ENVILHANRAI LEMOS DE JESUS PIRES 2373615  
 98 TEREZA VASCONCELOS MOTA 486535  
 99 HATAANDERSON TAVARES DOMINGUES 30.061.894-8  
 100 ANA CAROLINA PORTILO DE OLIVEIRA 64923200  
 101 LYA ARAUJO COSTA BASTOS 2004002104427  
 102 JOSIAS NEVES RIBEIRO 11317564-0  
 103 DANIELE PORTELLA DO NASCIMENTO ROSENHEIN 334107141  
 104 ANA OLINDA QUINTO MEZA 3335739  
 105 MARIA DAS GRAÇAS DE MELO BEECK 224938  
 106 SUELLEN SANTANA JEZINI 16261631  
 107 ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA 1057667-3  
 108 ROSILENE MARIA UCHOA LACERDA 119.810  
 109 ALISON PAULINELLE DA COSTA 2345520  
 110 ENÉDIO DAMASCENO VIANNA JUNIOR 1035432085  
 111 AUSTRALIA MARIA BRASILEIRO BEZERRA 3086671  
 112 MARIA CRISTINA DA SILVA GOMES 582572-5  
 113 CINTHIA BARROSO PRATA 3386566  
 114 DEBORA DE ALMEIDA SOARES 168.216  
 115 RAMILDAD DA SILVA BASTOS 722606-84  
 116 MEIRY VANIA DE LIMA CARVALHO 0637508-1  
 117 SILENE MARTINS DE ANDRADE 360566-3  
 118 ANA PAULA BARBOSA ALVES 350539-1  
 119 RODRIGO AUGUSTO ZAGURY CORDOSO 13127829  
 120 MARIA AUXILIADORA QUEIROZ BENTO 16263758  
 121 NAYLLANA ALVES BONFIM 914124048  
 122 CLÁUDIA ARAÚJO SANTOS SOUZA 26.894-5  
 123 GRACIETE MOURÃO DA FONSECA 705.927-2  
 124 GLEICE DIRCE DE CASTRO CHAVES 011274664-9  
 125 JOELMA SILVA CAVALCANTE 136816  
 126 JUCYMERY OLIVEIRA DA SILVA 731622-4  
 127 RICARDO GONÇALVES DA FONSECA 11745254  
 128 NARA LIVIA ROCHA RIBEIRO 2000097208621  
 129 DANYELE APARECIDA MONTE DE SANTANA 29274075-X  
 130 MARIA ROBERTA MORAES DE ALMEIDA VIEIRA 358484-4  
 131 ANGELA MARIA DANTAS LAVOR ALCANTRA 18.202  
 132 MARIA GRASILVIA ALMEIDA DOS SANTOS 1416228-8  
 133 PAULA MARIA TONINI 3044015489  
 134 KENYSSON OLIVEIRA RODRIGUES 191995  
 135 ARETUZA PRECHITKO DE SOUZA 34.263.364-8  
 136 GUILEIDE CAROLINA SIMAS MEDEIROS RAMOS 265125-3  
 137 MARINA SANGLARD SOARES 11660421  
 138 CARLOS ALBERTO ANSELMO DOS SANTOS 9226056  
 139 MARINETE GARCIA DA SILVA 3596720  
 140 RAPHAELLY FRAZÃO DE ANDRADE 1648247-6

141 FRANCISCA FARIAS CAVALCANTE 948972  
 142 FABIO ROBERTO ROCHA VIEIRA 4377658  
 143 MONIQUE ALVES BALIEIRO 1448955-4  
 144 EUCLÉNE CANUTO DA ROCHA 4530115  
 145 SAMUEL LIMA DA SILVA 2089558049  
 146 MAGDA LOPES DA SILVA BANDEIRA 288339  
 147 KELLY DA SILVA VIEIRA 4530528  
 148 ARTUR CESAR GUEDES DIOGENES 99010365230  
 149 ANTONIO FRANCISCO ALVES FERREIRA 2026262  
 150 IRLANDA DE OLIVEIRA NAVACA 10333410  
 151 NÁDIA DE QUEIROZ CARDOSO 3469510  
 152 VAN HELIA FERREIRA NOGUEIRA 3872669  
 153 INGRID RAMOS CAVALCANTE 128092  
 154 MÁRCIA CRISTINE L. CAVALCANTE 1559582-0  
 155 ALINNY ARAÚJO TEOTONIO BEZERRA NEVES 1944408  
 156 ANA MARIA GOMES CARDOSO 11028378  
 157 JAQUELINE ANDRADE EVANGELISTA 88575  
 158 CAROLINE CAVALCANTE RODRIGUES 2274221  
 159 CRISTIANE KELLY BARROS GOMES 1889287  
 160 BRAULIO BASÍA MOREIRA 972079858  
 161 LIANA ELVIRA PACHAS DE LA ROSA 323374-0

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rj.gov.br/>. Para se cadastrar neste sistema compareça na sede deste juízo. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital (CD, DISQUETE etc.) em arquivos com no máximo 1MB cada.

**SEDE DO JUÍZO:** PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

Frederico Bastos Linhares  
Escrivão

### 3ª VARA CRIMINAL

#### REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA Nº 009/08

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.;

**CONSIDERANDO** que, durante a ausência do Escrivão Judicial há a necessidade de se manter o bom andamento dos trabalhos forenses desta Vara e garantir que o serviço público desta Serventia Judicial seja ininterrupto;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 006/08, a qual Nomeia como Escrivã Substituta a contar de 21/07/2008, nos períodos de ausência do Sr. Escrivão Judicial, a Servidora Raimunda Maroly Silva Oliveira (Assistente Judiciário).

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear como Escrivão Substituto, na ausência do Sr. Escrivão Judicial, o Servidor Everton Sandro Rozzo Piva (Analista Processual).

**Art. 2º**. Revogar a Portaria nº 006/08.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 08/09/2008.

Boa Vista, RR, 04 de dezembro de 2008.

*Dr. Euclides Calil Filho*  
Juiz de Direito Titular da 3.ª Vara Criminal

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****Expediente de 05/12/2008****JUIZ PRESIDENTE  
Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROCESSO n° 010.2008.907.161-6**PROMOVENTE: MCL SILVA (LP DECORAÇOES)  
PROMOVIDO: PERFILPAR COMERCIO DE PERFILADOS DE ALUMINIO E METAL

**SENTENÇA:** Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, *caput*). Cuida-se de pedido de desistência apresentado após a citação do reclamado (EP n.º32). No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (Lei 9.099/95, art. 51, inc. I). ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, *caput* e CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 13 de Novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

**processo: n.º 010.2008.910.246-0**

PROMOVENTE: ROSIANE PATRÍCIA SILVA PEREIRA

PROMOVIDO: DEBORA MORAIS

**FINAL DE SENTENÇA:** (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Retifique-se o nome da promovida, conforme pedido no termo de audiência. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 12 de Novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2008.910.849-1**

PROMOVENTE: MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA DE LIMA

PROMOVIDO: BANCO DO BRASIL S/A

**SENTENÇA:** Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, *caput*). É entendimento jurisprudencial pacificado de que as sentenças meramente homologatórias não necessitam ser fundamentadas, incluindo-se neste rol as homologatórias de transação. ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 26 de Novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****SECRETARIA JUDICIÁRIA**Expediente do dia **09 de dezembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:****MANDADO DE SEGURANÇA N° 10**

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE ATO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA SEGURANÇA CONCEDIDA NO MS N° 99, CLASSE I, AOS SERVIDORES ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO, ALESSANDRO SILVA DE LIMA, ANDRÉ LUIZ DE LUCENA MONTEIRO, ANDSON DE LIMA GOMES, AURÉLIO DA SILVA GRANDE, CÉSAR AUGUSTO TARGINO DE MEDEIROS, FÁBIO DE SOUZA LEITE, FÁBIO ROGÉRIO SANTOS BARROS, GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA, JADILSON RUBENS DE CASTRO JÚNIOR, JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA, JOSÉ MARIA RODRIGUES NETO, KARINE RIBEIRO DE MATOS OLIVEIRA, LEISE VALERIA NOVO DOS SANTOS, MARCELO ALT DINIZ, MARCO ANTÔNIO DA SILVA MAIA, NELSON AMARO JÚNIOR, PATRÍCIA VELHO DOS SANTOS, RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS, REUBENS MARIZ DE ARAÚJO, RODRIGO LINS DO EGITO, RONALDO PARENTE CÂNDIDO e SANDRA DEISE ALVES DÉ ARAÚJO.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR  
ADVOGADO: JOHN PABLO SOUTO SILVA**IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRE/RR****RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE****DESPACHO**

Notifique-se a União para, no prazo legal, manifestar-se sobre a segurança requerida.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2008.

**Juiz JORGE FRAXE**

Relator

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****PORTARIA N° 650, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Tornar pública a escala dos Promotores de Justiça Plantonistas, referente ao período de 20DEZ08 a 06JAN09:

| <b>PROMOTORES DE JUSTIÇA</b>           | <b>DESIGNAÇÃO</b>                                    |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Dr. ADEMIR TELES MENEZES               | 1ª Vara Criminal e 2ª e 8ª Varas Cíveis              |
| Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA            | 3ª Vara Criminal e 4º Juizado Especial               |
| Dra. CARLA CRISTIANE PIPA              | 4ª Vara Criminal                                     |
| Dra. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES | 1º e 2º Juizados Especiais                           |
| Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI         | 5ª Vara Criminal e 3º Juizado Especial               |
| Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR            | 6º e 7ª Varas Cíveis                                 |
| Dr. JOSÉ ROCHA NETO                    | 2ª Vara Criminal                                     |
| Dr. LUIS CARLOS LEITÃO                 | Juizado da Infância e Juventude e Justiça Itinerante |
| Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA       | 4ª e 5ª Varas Cíveis                                 |
| Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA       | 1ª e 3ª Varas Cíveis                                 |
| Dr. ULISSSES MORONI JÚNIOR             | Comarca de Alto Alegre e Pacaraima                   |
| Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA     | Comarca de Mucajai e Caracarái                       |
| Dr. MARCO ANTÔNIO BORDIM AZEREDO       | Comarca de Rorainópolis e São Luiz do Anauá          |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 651, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Públíco, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 644/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3981, de 04DEZ08, a partir de 09DEZ08, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORATARIA N° 652, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORATARIA N° 653, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORATARIA N° 654, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 24 (vinte e quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORATARIA N° 655, DE 09 DE DNOVEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, 20 (vinte) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 471/2008, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3896, a serem usufruídas a partir de 27NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 826/08**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Execução de Obras/Serviços, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 826/08 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 122/08.

**OBJETO:** Construção do Prédio Anexo ao Edifício Sede do Ministério Público Estadual – MPERR e do Estacionamento coberto.

**CONTRATADA:** FACE ENGENHARIA LTDA.

**PRAZO:** A vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato e do recebimento da Ordem de Execução de Serviços, podendo ser prorrogado na forma e hipóteses previstas no art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, e ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas suas exceções.

**VALOR:** O valor estimado para o presente contato é R\$ 630.704,47 (seiscentos e trinta mil setecentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), referente ao preço global da obra prevista na Cláusula Primeira, podendo ser alterado para maior ou menor, através de aditamento, em decorrência de acréscimo ou diminuição no quantitativo do seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos.

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no Programa Fundo Especial do Ministério Público/FUEMO/RR, Elemento de Despesa 449051, Fonte 050.

**DATAASSINATURA:** 04 de dezembro de 2008.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

**Zilmar Magalhães Mota**  
Diretor Administrativo

**EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 168/08 - PGJ**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Termo Aditivo de Convênio firmado entre MP/RR e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

**OBJETO:** O presente termo visa aditivar as Cláusulas Segunda, Terceira, Décima Primeira e Décima Segunda, do Convênio celebrado em 07 de abril de 2005, mantendo as demais conforme assinatura.

**CONVENIADO:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência a partir de 05 de novembro de 2008.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 05 de outubro de 2008.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

**Zilmar Magalhães Mota**  
Diretor Administrativo

**EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 148/08 – PGJ.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o Extrato do Convênio firmado entre MPE/RR e o Instituto de Previdência do estado de Roraima - IPER.

**OBJETO:** Proporcionar nos processos oriundos do Ministério Público do Estado de Roraima, o pagamento dos benefícios de salário-família, salário-maternidade e auxílio doença, de forma direta aos seus beneficiários, deduzindo-se este valor do repasse mensal obrigatório devido ao IPER.

**CONVENIADO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER.

**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, conforme conveniência das partes, mediante Termo Aditivo, e rescindido mediante prévio aviso por escrito, com as devidas justificativas e antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias contados da solicitação.

**VALOR:** O presente Convênio não prevê qualquer tipo de encargo financeiro as partes.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 05 de dezembro de 2008.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

**Cleonice Andrigo Vieira**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

#### EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 165/08 – PGJ.

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o Extrato do Convênio firmado entre MPE/RR e o BANCO DO BRASIL S.A.

**OBJETO:** Estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de Crédito Imobiliário – Financiamento à Aquisição Pessoa Física em condições diferenciadas àquelas ofertadas pelas Agências do Banco.

**CONVENIADO:** BANCO DO BRASIL S.A.

**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua celebração.

**VALOR:** O presente Convênio não prevê qualquer tipo de encargo financeiro as partes.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 05 de dezembro de 2008.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

**Cleonice Andrigo Vieira**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

#### ERRATA:

- Na Portaria nº 646/08, publicada no DPJ nº 3983, de 06DEZ08:  
Onde se lê: " 05DEZ08"

Leia-se: " 04DEZ08"

#### ERRATA:

- Na Portaria nº 647/08, publicada no DPJ nº 3983, de 06DEZ08:  
Onde se lê: " 08DEZ09 a 06JAN08 "

Leia-se: " 08DEZ08 a 06JAN09 "

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

#### EXTRATO DO CONTRATO N°. 014/2007

**PROCESSO:** N° 151/2007

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

**CONTRATADA:** P.C.DUARTE REIS - ME

**OBJETO:** Locação de um imóvel situado na Avenida Dr. Zanny, Quadra 12, Setor 01, Lote 24, na cidade de Caracaraí/RR para instalação do núcleo da Defensoria Pública.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Programa de Trabalho: 14.422.37.2259; Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 001.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.296,96 (Dez mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos)

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/11/2008

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, X, Lei 8.666/93

**SIGNATÁRIOS:** OLENO INACIO DE MATOS – Defensor Público Geral do Estado de Roraima - Locatário e PETER CLEY DUARTE REIS – Locador.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO N°. 004/2008

**PROCESSO:** N.º 430/2008

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

**CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL S.A.

**OBJETO:** Convênio para concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores públicos do Poder Estadual e membros vinculados a Defensoria Pública do Estado de Roraima, no âmbito do Crédito Imobiliário pessoa física.

**VIGÊNCIA:** 60 meses a partir da sua assinatura.

**DATA DE ASSINATURA:** 02/12/2008

**SIGNATÁRIOS:** OLENO INACIO DE MATOS – Defensor Público Geral do Estado de Roraima e DERMILSON GARCIA SOUZA – GERENTE REGIONAL.

### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 1º OFICIO

**Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício**  
**Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR**  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

#### 1)RICARDO PETERLINI GONÇALVES e MARIA LUIZA GONÇALVES

ELE: nascido em Regente Feijó-SP, em 30/01/1970, de profissão servidor público estadual, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua dos Ipês, nº 257, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de CLAUDINEI GONÇALVES e ONIDES PETERLINI GONÇALVES.

ELA: nascida em Inajá-PR, em 19/01/1975, de profissão advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua dos Ipês, nº 257, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO SALVADOR GONÇALVES e MARIA JOSE ZANUTTO GONÇALVES.

#### 2)MICHAEL RUIZ QUARA e JOSEANE SILVA DE SOUZA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 29/01/1976, de profissão advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sindeaux Barbosa, nº 423, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ABDALA SANTIAGO QUARA e BENITA RUIZ QUARA.

ELA: nascida em Belém-PA, em 03/03/1980, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Alferes José Agostinho, nº 301, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ARAGÃO DE SOUZA e MARIA DE NAZARÉ SILVA DE SOUZA.

#### 3) SIMIZAL SIQUEIRA SANTA ROSA e JOSIMARA GOMES

ELE: nascido em Ariquemes-RO, em 04/12/1981, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Caribe, nº 186, apt.04, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de PEDRO RABELO SANTA ROSA e RHODE SIQUEIRA SANTA ROSA.

ELA: nascida em Juina-MT, em 29/12/1978, de profissão advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Caribe, nº 186, apt.04, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de NERIO ITERALTO GOMES e NEUZA MARIA GOMES.

#### 4) IAN ALENCAR DA SILVA e ALINE DOS SANTOS FREIRE

ELE: nascido em Tucuruí-PA, em 01/04/1988, de profissão representante comercial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: N-10, nº 2729, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO AILTON DA SILVA e MARIA RAIMUNDA ALENCAR DA SILVA.

ELA: nascida em Itaituba-PA, em 20/05/1987, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-10, nº 2729, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO SANTOS FREIRE e ALZENIRA DELMIRA DOS SANTOS.

#### 5) DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA e SILVIA MARCELA VASCONCELOS DOS SANTOS

ELE: nascido em Parentins-AM, em 08/09/1981, de profissão projetista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Bonifácio, nº1575, Apt 02, Aparecida, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA e LUZIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/05/1983, de profissão assistente administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Bonifácio, nº1575, Apt 02, Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JOSE CARLOS DOS SANTOS e ROZINEIDE DA CUNHA VASCONCELOS.

**6) JOSÉ OLIVEIRA SENA e KEITIANE DE SOUZA BIZARRIAS**

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 19/12/1982, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rosa Oliveira de Aratúo, nº 1872, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO PEREIRA DE SENA e MARIA DE JESUS OLIVEIRA SENA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/10/1983, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tertuliano Cardoso Ramos, nº 1525, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de LINDOMAR SOARES BIZARRIAS e NAIVA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA** e **CLEIDE DASILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascido a 30 de agosto de 1982, de profissão têc mecânico, residente na rua. Murilo Teixeira Cidade nº 129 Bairro: Nova Canaã, filho de **AGOSTINHO GALVÃO DE SOUZA** e de **MARIA PINHEIRO DE SOUZA**.

ELA é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascida a 2 de julho de 1988, de profissão estudante, residente na rua. S-07 nº1010 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **FRANCISCO JOSÉ DA SILVA** e de **FRANCISCA MARIA DASILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 5 de dezembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WILLIAM RUFINO VALES** e **MARIA RAIMUNDA FERREIRA GALVÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 25 de março de 1966, de profissão carteiro, residente na rua. Das Damas da Noite nº 261 Bairro: Pricumã, filho de **MANOEL RUFINO NETO** e de **VITORIA LOPES DO VALES**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 28 de maio de 1974, de profissão manicure, residente na rua. Das Damas da Noite nº 261 Bairro: Pricumã, filha de **RAIMUNDO GALVÃO** e de **FELICIANA FERREIRA GALVÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 4 de dezembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **NELSON ARAÚJO DA SILVA** e **CRISTINA MOURA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Vizeu, Estado do Pará, nascido a 28 de outubro de 1977, de profissão motador de móvel, residente na rua. S-07, nº 997, Bairro: Silvio Botelho, filho de **ANTONIO ROCHA DE ARAÚJO** e de **EUNICE ARAÚJO DASILVA**.

ELA é natural de Santo Amaro, Estado de São Paulo, nascida a 18 de outubro de 1980, de profissão do lar, residente na rua. S-07, nº 997, Bairro: Silvio Botelho, filha de **ADEMAR MOURA SILVA** e de **DOMINGOS PEREIRA ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 9 de dezembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**  
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Diário do Poder Judiciário**  
**Provimento N° 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campelo**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

Telefone  
**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**  
**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)  
**Acesse a intranet:** <http://intranet/>  
**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



#### **Telefones Úteis**

Plantão Judicial 1ª Instância  
**9971 5002**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**9959 8745**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

**3624 2769**  
**9971 4910**

Justiça no Trânsito  
**9971 6700**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**